

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229659/2018	
Objeto:	<i>“Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS dos Grupos A, B e E”, definidos para atender as Unidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso geradoras de RSS”.</i>
Período de recebimento das propostas:	De 17/09/2018 até as 13h59min do dia 27/09/2018.*
Abertura das propostas e início da fase de lances	A partir das 14h00min do dia 27/09/2018.*
Endereço para retirada do Edital e participação no pregão:	<i>O Edital completo poderá ser retirado no site www.gestao.mt.gov.br e o Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, no aplicativo "Portal de Aquisições", constante da página eletrônica da Secretaria de Estado de Gestão – SEGES – www.gestao.mt.gov.br.</i>
Pregoeiro:	Ideuzete Maria da Silva Telefone: (065) 3613-5410. Atendimento: 14h00min às 18h00min. E-mail: pregao@ses.mt.gov.br Suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG (65) 3613-3606 / 3616

**Horário local (-1h sobre o horário de Brasília). As datas de recebimento de propostas e início da sessão pública podem ser alteradas mediante aviso no Diário Oficial do Estado.*

SUMÁRIO

MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 071/2018	4
1 PREÂMBULO	4
2 DO OBJETO	4
3 DAS CONDIÇÕES E REGRAS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO	4
4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	7
5 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO	8
6 DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS.....	9
7 DA ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES.....	10
8 DO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO POR E-MAIL.....	12
9 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÕES IMPRESSOS/EM MEIO FÍSICO	12
10 DAS EXIGÊNCIAS PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA	14
11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	15
12 DA CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO	23
13 DOS RECURSOS.....	23
14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	24
15 DA VISITA TÉCNICA	25
16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25
17 DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	26
18 DA GARANTIA CONTRATUAL	26
19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	27
20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28
ANEXOS	32
ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PE 071/2018	32
ANEXO II - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02 GBSAGH/GBSAUE/SES/2018.....	33
1 IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE	33
2 OBJETOS	33
3 JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO	33
4 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:	34
5 SOBRE OS RESÍDUOS DE SAÚDE E SUAS EXIGÊNCIAS	34
6 DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO OBJETO	45
7 DO LOCAL, PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO	46
8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	49
9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	49
10 DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:	50
11 DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS:.....	50
12 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES.....	50
13 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL	50
14 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	50
15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	50
16 DA GARANTIA CONTRATUAL	50
17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	50
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA.....	51
ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA DE CUSTO.....	52
ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.....	57
ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO	58
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA.....	59
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA	60
ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO	61
1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	61
2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	61
3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS	61
4 CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS E SUAS EXIGÊNCIAS.....	62

5	CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DOS LOCAIS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	73
6	CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	76
7	CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	79
8	CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	81
9	CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	83
10	CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL	83
11	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA REPACTUAÇÃO	85
12	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	87
13	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO	89
14	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL	89
15	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO	90
16	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO	90
17	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE	90
18	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO	90

MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 071/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229659/2018

1 PREÂMBULO

1.1 O ESTADO DE MATO GROSSO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, representada pelo Secretário de Estado de Saúde, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **TIPO MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, assim como, as exigências estabelecidas neste Edital.

1.2 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro efetivo da Secretaria de Estado de Saúde, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Portal de Aquisições**", constante da página eletrônica da Secretaria de Estado de Gestão – SEGES, endereço eletrônico: www.gestao.mt.gov.br, **SIAG**: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

2 DO OBJETO

2.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto "*contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS dos Grupos A, B e E*", definidos para atender as Unidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso geradoras de RSS", conforme especificações e condições constantes neste edital e seus anexos.

3 DAS CONDIÇÕES E REGRAS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Esta licitação realizada em atos públicos pela internet, conforme este edital, cumprindo as etapas a seguir:

- a) **Cadastramento e envio da proposta eletrônica**, conforme item 6 deste edital;
- b) **Abertura da sessão, acolhimento das propostas, lances e negociação**, conforme item 7 deste edital;
- c) **Envio da proposta e documentos de habilitação por e-mail**, conforme item 8 deste edital;
- d) **Envio da proposta e documentos de habilitação em meio físico**, conforme o item 9 deste edital;
- e) **Abertura da fase recursal**, conforme o item 13 deste edital;
- f) **Adjudicação do objeto licitado e homologação**, nos termos do item 14 deste edital;

3.2 Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página do SIAG – <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>, onde:

3.2.1 Os interessados em participar da licitação ainda não cadastrados no Portal de Aquisições deverão obrigatoriamente se cadastrar gratuitamente na plataforma eletrônica, para obter o respectivo "Login" e "Senha", acessando a opção "Fornecedores" na parte

superior da página, e em seguida clicar na opção “Cadastro” orientações sobre o cadastro estão disponíveis no link:

- [https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/dados/imglinks/CADASTRO_DO_USUARIO_E_PRECADASTRO_DE_EMPRESAS\[101\].pdf](https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/dados/imglinks/CADASTRO_DO_USUARIO_E_PRECADASTRO_DE_EMPRESAS[101].pdf).

3.2.2 Os interessados em participar da licitação já cadastrados no Portal de Aquisições deverão acessar o link “FORNECEDOR - Acesso ao Sistema”, no canto esquerdo da tela, em seguida preencher os campos “Login” e “Senha”, para depois selecionar a licitação e, ainda dentro do Portal de Aquisições:

- a) Realizar o credenciamento** do representante da empresa na licitação, mediante aceite do “Termo de Credenciamento” e indicação do responsável pela manifestação da empresa durante o certame;
- b) Declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação**, mediante aceite da “Declaração de Habilitação”;
- c) Criar e Enviar** a proposta, com o preenchimento dos campos indicados no sistema e conforme disciplinado neste edital;

3.2.3 Os interessados no simples acompanhamento da licitação deverão acessar o link “Ata da Sessão Pública” no canto direito da tela, em seguida clicar na opção “Confirmados”, “Em realização”, “Encerrados” e “Suspensos”, de acordo com a situação da licitação, e preencher uma das opções de pesquisa disponíveis para localizar a licitação.

3.3 Orientações sobre o cadastramento e envio da proposta eletrônica de preços estão disponíveis no Portal de Aquisições (<https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>), na opção “Fornecedores” e download do arquivo “COMO LANÇAR PROPOSTA NO PREGÃO ELETRÔNICO”, ou diretamente no link a seguir:

- [https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/dados/imglinks/COMO_O_LICITANTE_LANCAR_A_PROPOSTA_NO_PREGAO_ELETRONICO\[102\].pdf](https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/dados/imglinks/COMO_O_LICITANTE_LANCAR_A_PROPOSTA_NO_PREGAO_ELETRONICO[102].pdf).

3.4 Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento no SIAG poderão ser esclarecidas e prestadas pelos telefones (65) 3613-3616 ou 3613-3606 e pelo e-mail portalaquisicoes@gestao.mt.gov.br

3.5 Regras e observações sobre o credenciamento e participação:

3.5.1 O representante credenciado deve ter poderes para formulação de propostas, oferta de lances, interposição de recursos e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, o que será comprovado mediante documentos a serem apresentados juntamente com os documentos de habilitação jurídica;

3.5.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5.3 A solicitação de credenciamento de responsável para representar os interesses da empresa licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e propostas previstas no Edital e seus Anexos, bem como de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

3.5.4 Ao se credenciar e registrar a proposta o licitante aceita plenamente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sujeitando-se às sanções previstas na legislação;

3.5.5 É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens/lotos distintos;

3.5.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

3.6 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário local** (- 1h00min de Brasília) e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

3.7 A identificação do(s) licitante(s) para o(a) Pregoeiro(a) ocorrerá somente na fase de negociação e atos posteriores, quando ficará visível para o(a) Pregoeiro(a) apenas o licitante classificado em primeiro lugar na fase de lances, sua proposta eletrônica e eventuais documentos anexados ao sistema.

3.8 O licitante responderá, sob as penas de lei, pela fiel observância das condições de participação estabelecidas neste edital.

3.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

3.9.1 Cujo dirigente participe na condição de acionista com poder de mando, cotista ou sócio de outro licitante, também participante da presente licitação;

3.9.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou punidas com suspensão, desde que a punição alcance esta Administração. Em ambos os casos, o ato deverá ter sido publicado na Imprensa Oficial ou registrado no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS/MT, conforme Lei Estadual nº 9312/2010;

3.9.3 Os licitantes que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.9.4 Os licitantes que estejam reunidos em consorcio qualquer que seja a sua constituição, tendo em vista que a presente licitação possui objeto simples e executável por completo pelas empresas atuantes no mercado, tanto, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame;

3.9.5 Sociedades empresariais cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste procedimento licitatório;

3.9.6 Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação;

3.9.7 Cooperativas, nas licitações cujo objeto envolver a prestação de serviços com emprego de mão de obra nas dependências da Administração, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, de 05 de junho de 2003, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008;

3.9.8 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.9 Os licitantes que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.9.10 Os licitantes que não atenderem todos os termos e condições deste edital e seus anexos e legislação pertinente.

4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1 A microempresa – ME e a empresa de pequeno porte - EPP, que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n. 123/2006 **deverá indicar no sistema, no momento do credenciamento, que é “Micro ou Pequena Empresa”**.

4.2 A empresa que se identificar como ME ou EPP no sistema **deverá comprovar tal situação no momento da habilitação, apresentando os seguintes documentos juntamente com os documentos de habilitação jurídica**, sem prejuízo dos outros documentos exigidos para a habilitação e proposta consubstanciada no subitem 11.1.3.4:

4.2.1 Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar:

- a) Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- b) Declaração de que se enquadra na condição de ME/EPP e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar n. 123/2006 (conforme anexo VI deste edital).

4.2.2 Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar:

- a) Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06;
- b) Declaração de que se enquadra na condição de ME/EPP e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006 (conforme anexo VI deste edital).

4.3 A não apresentação dos documentos mencionados no item 4.2 configurará renúncia aos benefícios da citada legislação e resultará na aplicação das sanções legais.

4.4 Nos termos do artigo 43 da LC 123/2006, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.5 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e Trabalhista:

4.5.1 A ME ou EPP deverá registrar expressamente o fato na declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, exigida na alínea “a” do subitem 11.1.5.1 deste edital (modelo no anexo VI deste edital).

4.5.2 Será assegurado o prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5.3 A não regularização da situação fiscal, com a respectiva comprovação documental no prazo previsto no item anterior, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo

das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.5.3.1 O termo inicial do prazo indicado no subitem 4.5.2 corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor provisório do certame, ou a partir da convocação do(a) Pregoeiro(a).

4.5.3.2 Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo do subitem 4.5.2.

4.6 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta melhor classificada na fase de lances e desde que a melhor oferta não seja de uma ME ou EPP.

4.7 Ocorrendo o empate definido no item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

4.7.1 A ME ou EPP melhor classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a contar da convocação, sob pena de preclusão, quando poderá apresentar novo lance com proposta de preço inferior àquela melhor classificada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, desde que cumpridas às demais exigências do edital;

4.7.2 Na hipótese de não ser ofertado novo lance com proposta de preços nos termos do inciso anterior, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes;

4.7.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no item 4.6, será realizado sorteio para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

5.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o edital e seus anexos, mediante requerimento escrito fundamentado ao(a) Pregoeiro(a), encaminhado para o e-mail pregao@ses.mt.gov.br, como arquivo anexo, digitalizado e contendo assinatura em todas as vias, ou protocolado diretamente na Coordenadoria de Aquisições da SES/MT;

5.2 Nos pedidos de esclarecimentos, providências ou nos atos de impugnação deverá constar o nome da empresa interessada na solicitação, do representante legal, um telefone para contato e e-mail, para que possam ser colhidas informações e/ou transmitida à resposta aos atos retro solicitados.

5.3 Não serão reconhecidas impugnações interpostas enviadas por fax-símile ou após o prazo legal.

5.4 Caberá ao(a) Pregoeiro(a), se necessário auxiliado por técnicos da área do objeto licitado, decidir sobre a impugnação até o dia anterior à data de abertura da sessão da licitação;

5.5 Se procedente e acolhida à impugnação as alterações do Edital serão sanadas e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame;

5.6 Os esclarecimentos/impugnações serão disponibilizados no sítio da Internet da Secretaria de Estado de Gestão (www.gestao.mt.gov.br no link “Portal de Aquisições”) e passarão a integrar o presente Edital;

5.7 Serão divulgadas na internet no sítio mencionados no item acima, todas as informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os licitantes interessados deverão consultá-los frequentemente;

5.8 Não sendo formuladas solicitações de esclarecimento ou impugnação até o prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação, não cabendo aos Licitantes, direito de qualquer reclamação posterior.

5.9 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

5.10 Na ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente;

5.11 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos das demais sanções previstas neste edital.

6 DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

6.1 As propostas serão CADASTRADAS em meio eletrônico no Portal de Aquisições (<http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>), observadas as regras de participação indicadas no item 3 deste edital, até a data e horário previstos no Aviso de Licitação, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 O licitante deverá registrar a sua proposta no Portal de Aquisições, cumprindo os seguintes procedimentos em todos os itens/lotos que participar:

- a) Selecionar o lote a que se refere à proposta;
- b) Preencher os prazos de início da entrega dos objetos e o prazo de validade da proposta, observadas as disposições deste edital relativas à proposta escrita;
- c) Indicar a Marca e/ou Modelo do objeto ofertado no lote, exceto quando o licitante for o próprio fabricante, caso em que, para evitar a identificação prévia do proponente e consequente desclassificação da proposta, deverá ser utilizada a expressão “Marca Própria”;
- d) Registrar o valor unitário do lote;
- e) Salvar a proposta eletrônica;
- f) Enviar a proposta eletrônica.

6.3 Durante o período de recebimento das propostas, indicado no Aviso de Licitação, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.4 A inserção de documentos de habilitação e proposta no próprio sistema pelo licitante não é necessária, considerando que o envio desses documentos deverá ocorrer após a fase de lances e por e-mail, nos termos do item 8.1 deste edital.

6.5 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, na Proposta Eletrônica de Preços, importa em DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.6 Para evitar a identificação indevida do licitante no cadastramento da Proposta Eletrônica de Preços o campo “Marca” poderá ser preenchido com a expressão “marca própria” ou deixado em branco, sem que isso leve à desclassificação da proposta.

6.7 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8 Em caso de dúvidas ou problemas com o cadastramento das propostas, o licitante deverá entrar em contato com a Equipe de Suporte ao SIAG, da Secretaria de Estado de Gestão, no telefone (65) 3613-3606 ou pelo e-mail portalaquisicoes@gestao.mt.gov.br.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

7.1 A partir do horário previsto no Aviso de Licitação deste edital, a sessão pública do pregão na internet será aberta, por comando do(a) Pregoeiro(a).

7.2 O(A) Pregoeiro(a) analisará as propostas de preços eletronicamente cadastradas, quando deverá:

7.2.1 Desclassificar aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório;

7.2.2 Classificar as propostas de preços acolhidas, sem identificação das licitantes por parte do sistema eletrônico.

7.2.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Após a abertura da proposta e oferta de lances, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.4 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico SIAG durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens no próprio do sistema eletrônico exceto quanto ao envio de documentos por e-mail e em meio físico, conforme previsto neste edital.

7.6 Classificadas as propostas, **iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico, sempre em valor inferior à própria oferta inicial.**

7.7 Os lances apresentados deverão referir-se ao valor total do lote.

7.8 A cada lance ofertado, o participante conectado será imediatamente informado de seu recebimento com seu respectivo horário de registro e valor.

7.9 Durante o transcurso da sessão de lances, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.10 Não serão aceitas cotações com valores unitários e totais com mais de duas casas decimais após a vírgula.

7.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.11.1 O lance ofertado que for evidentemente errôneo poderá ser cancelado pelo(a) Pregoeiro(a), a pedido do licitante que o registrou ou de ofício.

7.12 Durante a sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

7.13 Por iniciativa do(a) Pregoeiro(a), o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início do tempo de encerramento aleatório (randômico), que ficará caracterizado no sistema pela palavra DOU-LHE 1, DOU-LHE 2, DOU-LHE 3 e logo em seguida a mensagem “início do tempo randômico”, o qual pode variar de 0 (zero) a 30 (trinta) minutos, por opção exclusiva do sistema, que poderá encerrar a disputa em qualquer momento nesse intervalo, sem a possibilidade de intervenção do(a) Pregoeiro(a).

7.14 Encerrado o tempo randômico, estará automaticamente encerrada a recepção de lances e aberta a “Negociação” direta entre o fornecedor melhor classificado (menor valor), já identificado nesse momento, e o(a) Pregoeiro(a).

7.15 No caso do item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar do Licitante o envio de nova proposta, pelo sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.16 Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida para o lote, a fase de lances será substituída pela Negociação direta com o fornecedor, caso em que caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do valor ofertado, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

7.17 O(A) Pregoeiro(a) poderá desclassificar as propostas manifestamente inexequíveis, na forma da lei, bem como negociar a redução do preço ofertado, a fim de adequá-lo ao valor estimado para a contratação.

7.18 Na hipótese de haver lances ou propostas iguais prevalecerá como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.

7.18.1 Em caso de não haver lances prevalecerá o descrito no item anterior.

7.19 No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos seus lances, e retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelos licitantes no sistema serão considerados válidos.

7.20 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos após aberta a sessão por parte do(a) Pregoeiro(a), o pregão será suspenso e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes por meio do próprio sistema e por publicação no Diário Oficial do Estado, ficando o licitante responsável pelo acompanhamento.

7.21 A identificação pelo(a) Pregoeiro(a) e demais licitantes das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer na fase de Negociação, após o encerramento dos lances.

7.22 Erros relativos a operações matemáticas poderão ser corrigidos na etapa de negociação no caso de valores inferiores ao já ofertado.

7.23 Todos os avisos pertinentes ao certame serão postados no *chat* e/ou anexados no sistema no mesmo link em que é encontrado o edital, sendo de inteira responsabilidade do licitante o

acompanhamento dos avisos, não podendo alegar desconhecimento das informações, sob pena de preclusão.

7.24 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão na Ata da Sessão Pública disponível no Portal de Aquisições.

8 DO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO POR E-MAIL

8.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o(a) Pregoeiro(a) notificará o licitante classificado em primeiro lugar, no sistema eletrônico, para encaminhar ao e-mail pregao@ses.mt.gov.br, no prazo máximo de 03 (três) horas a contar da solicitação:

8.1.1 PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA REALINHADA ao menor lance, elaborada de acordo as especificações do Anexo I e exigências constantes na seção 10 deste edital, incluindo eventuais anexos obrigatórios;

8.1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme seção 11 deste Edital;

8.2 O envio dos documentos na forma do item anterior deverá ser feita de uma única vez para todos os lotes em que o licitante sagrar-se vencedor, ressalvada a possibilidade de envio de mais de um e-mail de forma consecutiva quando necessário em razão da capacidade do e-mail e do tamanho dos arquivos a serem enviados.

8.3 O(A) Pregoeiro(a) disponibilizará os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar que forem enviados através do e-mail: pregao@ses.mt.gov.br no Sistema de Informações para Aquisições – SIAG, na área pública junto ao Edital, para análise e apreciação dos demais licitantes, após o prazo estipulado no item 8.1.

8.4 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar os documentos relacionados no item 8.1 dos demais licitantes classificados para a etapa de lances e sem preterição da ordem classificatória, na forma do artigo 36 do Decreto Estadual nº 840 de 10 de fevereiro de 2017.

8.5 Será declarado INABILITADO o licitante que não cumprir o estabelecido no item 8.1, sendo notificado no sistema SIAG sobre sua inabilitação.

8.6 De acordo com os documentos enviados na forma do item 8.1, o(a) Pregoeiro(a):

8.6.1 Desclassificará e/ou inabilitará aqueles que não cumprirem as exigências do edital e seus anexos;

8.6.2 Classificará e habilitará provisoriamente aqueles que cumprirem as exigências do edital e seus anexos, condicionada a classificação e habilitação definitiva ao envio e recebimento dos documentos exigidos em meio físico, na forma da seção seguinte.

9 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÕES IMPRESSOS/EM MEIO FÍSICO

9.1 A PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, já enviadas por e-mail nos termos da seção anterior deste edital, deverão ser encaminhados ou entregues em meio físico (papel) pelo licitante classificado e habilitado provisoriamente, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contado a partir da finalização da sessão ou da convocação do(a) Pregoeiro(a), **em envelopes separados ou em envelope único**, identificado(s) conforme abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO N. ***/2018/SES
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE

9.1.1 Os documentos deverão ser apresentados de forma sequencial, numerados e rubricados, observada a ordem de exigência de documentos das propostas e habilitação contida nos itens 10 e 11 deste edital.

9.2 Serão considerados como tempestivos os documentos que, dentro do prazo indicado no item anterior, forem:

9.2.1 Entregues diretamente na Coordenadoria de Aquisições, considerando-se como prova da data da entrega:

- a) O protocolo impresso; ou
- b) O recebido manual de servidor público da Coordenadoria, com a respectiva data, assinatura e carimbo ou número de matrícula;

9.2.2 Enviados à Coordenadoria de Aquisições, através de empresa de transportes, entregas e encomendas (correios e outras), considerando-se como prova da data do envio aquela que constar no envelope ou documento próprio da empresa responsável pela entrega, a ser juntado nos autos.

9.2.3 Para envio dos documentos na forma do item acima, deverá ser considerado o seguinte endereço:

Coordenadoria de Aquisições
Superintendência de Aquisições e Contratos
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
(Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo
CEP. 78.049-902, Cuiabá/MT.

9.2.4 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar do licitante o envio, por e-mail, do comprovante de postagem na forma do subitem 9.2.2, ou código de rastreabilidade, se houver, como prova do cumprimento do prazo.

9.3 O não envio dos documentos na forma e prazo indicados nos itens 9.1 e 9.2 deste edital importará na desclassificação e inabilitação do respectivo licitante e permite a classificação e habilitação do próximo licitante, de acordo com a ordem de classificação e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.4 Também será desclassificado e inabilitado o licitante cujos documentos forem enviados na forma do subitem 9.2.2, mas não entregues na Coordenadoria de Aquisições no prazo de dez dias úteis, a contar do término do prazo do item 9.1 deste edital.

9.5 A Administração não se responsabilizará por documentos enviados na forma do subitem 9.2.2 que forem danificados ou extraviados.

9.6 Recebidos os documentos em meio físico, o(a) Pregoeiro(a) analisará a conformidade com o exigido neste edital, podendo confirmar a classificação e habilitação, se cumpridos todos os requisitos, ou desclassificar e inabilitar o licitante, caso constatado o descumprimento de algum

requisito, caso em que será designada data para reabertura da sessão mediante aviso no Diário Oficial do Estado.

9.7 Quando necessário o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório, já com os documentos enviados pelo licitante, para a unidade demandante/equipe técnica proceder à análise técnica da proposta e documentos de qualificação.

10 DAS EXIGÊNCIAS PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA

10.1 A Proposta de Preços deverá ser impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante e deverá constar, sob pena de desclassificação:

10.1.1 Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco (Banco do Brasil), e se possível, endereço eletrônico (e-mail);

10.1.2 Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

10.1.3 Quando couber, à proposta deverá conter a marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

10.1.4 Planilha detalhada, conforme modelo de proposta de preços no Anexo III, contendo o preço unitário e total para cada item, conforme descritivo do Anexo I, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.1.5 Prazo e locais da execução dos serviços, conforme estabelecido no Item 7 da síntese do Termo de Referência.

10.1.6 Apresentar Planilha de Custo, conforme modelo no anexo IV, observando as seguintes informações:

10.1.6.1 Não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preços os tributos IRPJ e CSLL, em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão do TCU nº 950/2007 – Plenário e na Orientação do MPOG na Mensagem SIASG/COMUNICA nº 037226, de 12/06/2007.

10.1.6.2 A planilha deverá ser instruída com as necessárias Notas Explicativas que permitam o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõe.

10.1.6.3 Deverá indicar na proposta de preço, sob sua inteira responsabilidade, o SINDICATO, o SALÁRIO NORMATIVO vigente e a DATA-BASE DO ACORDO, CONVENÇÃO, DISSÍDIO COLETIVO OU SENTENÇAS NORMATIVAS que serviram de base para a composição dos preços da proposta.

10.1.6.4 Memória de cálculo detalhada dos encargos e insumos que fundamentam os valores constantes de sua proposta.

10.1.6.5 Memória de cálculo detalhada do Lucro e Despesas Indiretas – LDI.

10.1.6.6 GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

10.1.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações exigências do presente Edital e de seus Anexos. E que apresentarem irregularidades e omissões de documentos a que venha dificultar o julgamento.

10.2 Nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, obrigações sociais, comerciais, tributos, tarifas, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento e aperfeiçoamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

10.3 Em caso de divergência entre os valores unitário e total consignados na proposta, será considerado o primeiro, entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último, e entre a proposta enviada na sessão pelo sistema ou e-mail e a proposta enviada em meio físico, será considerada esta última.

10.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.5 O licitante que for beneficiado pela Isenção do ICMS, conforme Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso editado em conformidade com o Convênio ICMS nº 73/04, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, DEVERÁ considerar no preço proposto o desconto equivalente ao imposto dispensado.

10.5.1 O Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso encontra-se disponível no “site” da SEFAZ: www.sefaz.mt.gov.br - Portal da Legislação SEFAZ;

10.5.2 Em caso de dúvidas ou para fins de esclarecimentos relativos aos procedimentos necessários para obtenção dos créditos decorrentes do Convênio ICMS nº 73/04 o licitante deverá entrar em contato no Plantão Fiscal da SEFAZ pelo telefone (65) 3617-2700

11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Para fins de habilitação ao certame, às empresas classificadas deverão sob pena de inabilitação apresentar as seguintes documentações de habilitação em plena validade:

11.1.1 Documentos de Habilitação jurídica:

- I.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de Microempreendedor individual;
- III.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, em se tratando de Sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
- IV.** Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis Lucrativas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;
- V.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- VI.** Documento de identidade válido do representante da licitante, sendo que, em caso de representação por procuração:
 - a)** Por instrumento público, deverá ser apresentada, além da respectiva procuração, o documento de identidade do outorgado;

- b) Por instrumento particular, deverá ser apresentada a procuração com reconhecimento de firma do outorgante e os documentos de identidade válidos do outorgante e do outorgado.

11.1.1.1 Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.2 Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);
- II. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);
- III. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual não inscrito em dívida ativa (CND) específica para participar de licitações, emitida pelo respectivo órgão fazendário estadual ou distrital (para as empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br);
- IV. Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado;
- V. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- VI. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (disponível no site www.caixa.gov.br);
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (disponível no site www.tst.jus.br).

11.1.2.1 Todas as certidões de regularidade fiscais acima exigidas devem se referir ao domicílio tributário da licitante;

11.1.2.2 As certidões descritas nos incisos III e IV acima podem ser apresentadas de forma consolidada, se assim for permitido pela legislação do domicílio tributário do licitante, caso em que o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir do licitante a comprovação da respectiva norma e vigência;

11.1.2.3 As certidões positivas com efeito de negativas produzirão os mesmos efeitos das certidões negativas, nos termos do Código Tributário Nacional.

11.1.3 Qualificação Econômico – Financeira:

- I. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (ano 2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, (*salvo os casos previstos no subitem 11.1.3.4*).
- III. Comprovação da boa situação financeira da empresa, por uma das seguintes opções, (*salvo os casos previstos no subitem 11.1.3.4*):
 - a) Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas

abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do inciso anterior:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) Patrimônio líquido, indicado no balanço patrimonial apresentado na forma do inciso anterior, de no mínimo 10% do valor estimado ou do valor total de sua proposta de preço (após a fase de lance), o que for menor, e com relação a cada lote em que for classificada em primeiro ou segundo lugar, conforme o artigo 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93;

11.1.3.1 Junto com o balanço patrimonial exigido no inciso II poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

11.1.3.2 O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

11.1.3.3 Serão considerados como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - a) Publicados em Diário Oficial; ou
 - b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.): acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- III. Microempreendedor Individual e Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- IV. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;
- V. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;
- VI. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC,

apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

11.1.3.4 Quando a licitante se enquadrar na condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual a qualificação econômico-financeira podará ser comprovada de acordo com o art. 7º da Lei Estadual nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, da seguinte forma:

- a) Apresentação de certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física;
- b) Apresentação de cópia da declaração anual de rendimentos/imposto de renda, **ou** apresentar as opções relacionadas nos incisos II e III do item 11.1.3.

11.1.4 Relativos à Qualificação Técnica.

11.1.4.1 As empresas participantes deste pregão comprovarão a aptidão para executar o objeto deste certame por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa licitante, em ramo de atividade compatível como o objeto desta licitação. Os registros profissionais emitidos em outros estados deverão conter o visto no CREA do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- b) Comprovações de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do responsável técnico devidamente registrado para desempenho de cargo e função da empresa como Engenheiro Ambiental ou Sanitarista, sendo invalidada a certidão que não apresentar situação atualizada do profissional. Os registros emitidos em outros Estados deverão conter visto no CREA do Estado de Mato Grosso, conforme Resolução nº 413 de 27 de junho de 1997 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- c) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente ou equivalente compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado (Acervo de Capacidade Técnica) pelo “CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia”, em nome da licitante, observada as demais condições elencadas:

- I. Para efeito de execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância ao objeto da licitação, são considerados para a empresa e o profissional indicado, os seguintes serviços: coleta, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) DOS GRUPOS “A”, “E” e “B”, segundo a classificação RDC 306/04 da ANVISA, e demais legislações vigentes;

- II. Nos Atestados e nas Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos mesmos profissionais indicados, as quantidades, a classificação dos resíduos (RDC 306/04 da ANVISA), o período de execução e o local onde os serviços foram realizados, não sendo aceitos atestados de supervisão ou fiscalização.
- III. No que se refere à Responsabilidade Técnica, a Licitante deve atender ao artigo 30, §1º, I da Lei Federal de Licitações Pública nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como garantia de prestação de serviço com qualidade pelo acompanhamento contínuo e permanente do profissional habilitado por se tratar de processo de trabalho especializado e com alto grau de complexidade.
- IV. Licitante que vir se valer do acervo técnico de responsáveis técnicos que exerçam cargos de diretores estatutários ou sócios da empresa, a sua representatividade será comprovada através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social vigentes, ou, se for o caso, do documento da última eleição de seus administradores devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoas Jurídicas, constando poderes para tal representatividade.

11.1.4.2 Capacitação técnico-operacional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação, que deverá ser feita por atestados fornecidos por pessoal jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado no CREA, os quais deverão comprovar a execução de serviços pela licitante de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais previsto para esta licitação, conforme serviços a seguir discriminados:

11.1.4.2.1 Coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) obrigatoriamente dos Grupos “A”, “E” e “B”, segundo a classificação da RDC 306/04 da ANVISA, ou outra legislação atualizada, na quantidade estimada aproximada de 07 (sete) toneladas/Mês pelo período de 03 (três) meses.

11.1.4.2.2 Para fim de atendimento ao disposto neste item, a licitante poderá apresentar um ou mais atestados referentes aos serviços compatíveis com o objeto licitado, desde que a comprovação das quantidades, prazos mínimos e classificação dos resíduos para os serviços sejam atendidos por contratos executados concomitantemente sendo admitida a soma de contratos diferentes.

11.1.4.3 Licença de Operação, vigente, em nome da empresa licitante emitida pelo órgão de controle ambiental (Estadual), a qual autoriza a empresa a executar os serviços de tratamentos de resíduos de serviços de saúde dos grupos “A”, “E” e “B”, conforme RDC 306/04 da ANVISA, ou outra legislação atualizada.

11.1.4.4 Licença do Aterro Sanitário devidamente emitido pelo órgão competente (Estadual e quando necessário Federal), utilizado para disposição final dos resíduos de saúde dos grupos “A” e “E”, tratados. Caso a licença de aterro sanitário não esteja em nome da empresa licitante, essa deverá apresentar carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário, com firma reconhecida, assinatura e período de validade, anuindo a licitante para encaminhamento de resíduos de saúde tratados.

11.1.4.5 Certificado de Cadastramento Técnico Federal na categoria de atividade potencialmente poluidoras – IBAMA/MT;

11.1.4.6 Comprovante do último teste de eficiência da validação do sistema de tratamento dos resíduos dos Grupos “A” e “E”. Devem ser submetidos a tratamento utilizando-se processo físico ou outros processos que vieram a ser validados para obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana. Esta comprovação será através do registro do sistema utilizado, bem como os métodos aplicados no tratamento.

11.1.4.7 Apresentação de documentos comprobatórios de serviços já realizados anteriormente relativos ao tratamento do resíduo do Grupo B e sua disposição final, conforme a RDC 306/2004. A posteriori a empresa vencedora, também, deverá comprovar ao disposto na RDC 306/2004 e demais legislações pertinentes.

11.1.4.8 Relação, assinada pelo representante da licitante, explicita dos motoristas aptos para transporte de resíduos perigosos, acompanhada de comprovante de carteira MOPP- Movimentação e Operação de Produtos Perigosos de cada motorista, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente Regulamentado, pelo artigo 145 da Lei nº 9.503/97, Decreto 96.044/88, Resolução 168/04 do CONTRAN.

11.1.4.8.1 Comprovação de que os motoristas relacionados no item anterior fazem parte do quadro permanente de pessoal da licitante mediante registro em carteira ou contrato de trabalho ou ficha de registro da licitante.

11.1.4.9 Declaração formal da disponibilidade de todos os veículos coletores, Relação de Maquinas e Equipamentos disponíveis e indispensáveis para execução dos serviços, informando, ano de fabricação e estado de conservação, modelo e tipo dos equipamentos instalados nos chassis especificando as capacidades de carga bem como comprovando a capacidade operacional para tratamento em perfeitas condições de operação assinada pelo representante da licitante.

11.1.4.10 Certificado de Inspeção de produtos perigosos (CIPP), emitidos pelo INMETRO, do(s) veículo(s) de propriedade da licitante para o transporte de resíduos de serviços de saúde, juntamente com o CIV – Certificado de Inspeção Veicular de acordo com a Portaria n. 183/2010 de 24/05/2010, para os veículos que forem vistoriados após a edição da portaria, conforme veículos detalhados na relação acima citada.

11.1.4.11 Certificado da Polícia Federal para Coleta e Transporte de resíduos perigosos poderá ser obtido no (Site <http://www.dpf.gov.br/serviços/produtos-químicos/>);

11.1.4.12 Apresentar o(s) documento(s) conforme estabelece as Resoluções 420/04 e 701/04 da ANTT, para transporte de resíduos perigosos; sendo este: Manifesto de Carga, Ficha de Emergência, Envelope de Transporte e Declaração de Carga.

11.1.4.13 Em atendimento a Regulamentação do Ministério do Trabalho conforme Portaria nº 3.214 de junho de 1978, deverão apresentar os documentos pertencentes aplicabilidade da NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, quais sejam; cópia do PPRA -Programa de Prevenção de Risco Ambiental, cópia do PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

11.1.4.14 Em atendimento a regulamentação do Ministério do Trabalho, conforme Portaria nº 3.214 de junho de 1978, estabelecida pela NR-13, que define que as empresas que utilizarem em seu sistema de tratamento de resíduos equipamentos com a finalidade de produzir ou acumular vapor sob pressão superior à atmosférica, utilizando qualquer fonte de energia, deverá apresentar: Relatório de Inspeção da Caldeira e Vaso de Pressão, elaborado e assinado por profissional devidamente habilitado, observando os devidos prazos de validade.

11.1.4.15 Comprovante do “CEVS - Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária”, em nome da licitante referente ao seu município Alvará de Licença emitido pela Vigilância Sanitária do município sede da licitante, compatível com o objeto da licitação ou, ainda, documento hábil que comprove que a empresa está dispensada de sua apresentação.

11.1.4.15.1 No caso de subcontratação do aterro sanitário utilizado para disposição final dos Resíduos Serviços de Saúde Grupos “A” e “E” tratados, apresentar também Alvará de Funcionamento emitido pelo Órgão competente onde está instalada a empresa a ser subcontratada pela licitante vencedora, comprovando que a mesma está apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação.

11.1.4.15.2 No caso de subcontratação do aterro industrial utilizado para disposição final dos Resíduos Serviços de Saúde Grupos “B”, apresentar também Alvará de Funcionamento emitido pelo Órgão competente onde está instalada a empresa a ser subcontratada pela licitante vencedora, comprovando que a mesma está apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação.

11.1.4.16 Alvará de Funcionamento emitido pela prefeitura da cidade onde está instalada a empresa licitante, comprovando que a mesma está apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação.

11.1.4.17 Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiro, do município sede da licitante, para a atividade compatível com o objeto da licitação, com validade na forma da lei.

11.1.4.18 Plano de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, proposto pela licitante, contendo os procedimentos a serem adotados em cada etapa do serviço.

11.1.4.19 Caso a licitante seja considerada adjudicatária desta licitação, se obriga a apresentar o Alvará de Funcionamento e Sanitário relativos às suas instalações no Município de Cuiabá, os quais deverão manter-se em vigência até o final do contrato.

11.1.4.20 Caso a licitante seja considerada adjudicatária desta licitação, e não mantenha unidade de tratamento no Estado de Mato Grosso, deverá apresentar além da **Licença de Operação**, parecer do órgão Ambiental competente do Estado de Destino dos resíduos, autorizando-o a receber, efetuar o tratamento e dar destinação final aos resíduos de serviços de saúde provenientes do Estado de Mato Grosso.

11.1.4.21 Apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde contemplando os Procedimentos Operacionais Padrão (POP’s) do manejo dos resíduos de serviços de saúde nas etapas de: coleta externa, transporte, transbordo (se aplicável), armazenamento, tratamento e disposição final, de acordo com as legislações vigentes.

11.1.5 Documentação Complementar:

11.1.5.1 Os licitantes deverão anexar no Envelope de Habilitação (**Documentação Complementar**), **declarações**, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de natureza civil e penal:

- a) Que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° ___/2018/SES/MT, nos termos do Art. 4º, inciso VII da Lei n° 10.520/2002, sob pena das sanções cabíveis
- b) Declara inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo ÓRGÃO, na forma do artigo 32, § 2º da lei 8.666/93; (modelo – anexo VI).

- c) Declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93; (modelo – anexo VI).
- d) Declara que não possui em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; (modelo – anexo VI).
- e) Declara que não se encontra apenas com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira; (modelo – anexo VI).
- f) Declaração de Vistoria (anexo VII) ou declaração de abstenção de vistoria (Anexo VIII), obedecendo o item 15 deste edital
- g) Declaração ou Certificado de registro expedido por órgão Oficial de controle do Meio ambiente comprovando a existência do nome da empresa licitante no “Cadastro Técnico de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental”.
- h) Declaração de que atende as Normas e Procedimentos de Segurança da Coleta de Resíduos Sólidos Segundo NR32.
- i) Declara que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (esta alínea aplica-se APENAS A ME/EPP que quiser usufruir dos benefícios da LC 123/2006). (modelo – anexo VI).

11.1.5.2 Obs.: no caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração.

11.2 As licitantes inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso poderão apresentar o respectivo Certificado de Inscrição e Certidões e Índices, em plena validade e devidamente atualizados, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, exceto quanto:

- a) Aos documentos necessários para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 4.1 deste edital;
- b) Aos documentos necessários à comprovação de poderes para representar a licitante, na forma do item 11.1.1 inciso VI, deste edital, incluindo o contrato ou estatuto social atualizado.

11.3 As empresas, que optarem por comprovar a regularidade através do SICAF, deverão apresentar o respectivo Certificado de Registro Cadastral – CRC e a Declaração do SICAF, nos termos do art. 34 da Lei 8.666, de 1993 e regulamentado pelo Decreto Federal n. 3.722, de 2001, em plena validade e devidamente atualizado, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, exceto quanto:

- a) Aos documentos necessários para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 4.1 deste edital;
- b) Aos documentos necessários à comprovação de poderes para representar a licitante, na forma do item 11.1.1 inciso VI, deste edital, incluindo o contrato ou estatuto social atualizado.

- c) Certidão negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.4 Os documentos exigidos neste certame que não constem no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT ou SICAF, bem como aqueles que foram apresentados no extrato do CGF ou SICAF, mas estão vencidos, deverão ser encaminhados juntamente com os demais documentos de habilitação.

11.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado, ressalvado o disposto no 4.3 e 4.4 deste edital.

11.6 Somente serão solicitados os documentos do licitante vencedor, no entanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

11.7 Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado habilitado.

12 DA CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1 No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, conforme dispõe o Decreto Estadual 840, de 10 de fevereiro de 2017 e os demais requisitos estabelecidos neste Edital.

12.2 Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos insanáveis capazes de dificultar o julgamento, tais como:

- a) Valores iguais à zero;
- b) Com mais de duas casas decimais, após a vírgula. Caso ocorra o valor deverá ser arredondado para menor assim que der início à disputa de lances;
- c) Erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

12.3 Se a proposta ou lance de menor valor, não for aceitável, estiver acima do valor estimado no processo ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda, obedecendo aos prazos deste Edital.

12.4 Na hipótese do item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá, através do sistema eletrônico, negociar com o licitante para que seja obtido o melhor valor.

13 DOS RECURSOS

13.1 Declarado o licitante habilitado provisoriamente, ou inabilitados todos os participantes do certame, o(a) Pregoeiro(a) passará à fase de RECURSO, quando abrirá a possibilidade de qualquer licitante manifestar imediata, objetiva e motivadamente a intenção de recorrer, no prazo de 15 (quinze) minutos e em campo próprio do Sistema Eletrônico.

13.2 Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para

apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

13.3 As razões e contrarrazões recursais deverão ser protocoladas ou enviadas em meio físico com as formalidades devidas (assinatura, endereço, razão social, número do processo, número do pregão e telefone para contato) e instruídas com os documentos de representação necessários (contrato ou estatuto social, procuração e cópia do documento de identidade válido), aplicando-se, no que couber, o disposto no item 9.2 deste edital.

13.4 Caso as razões e contrarrazões sejam enviadas pelos Correios ou outra empresa de transportes e encomendas, a empresa deverá enviar a petição digitalizada, seus anexos e o comprovante de postagem/envio para o e-mail pregao@ses.mt.gov.br, para comprovação de cumprimento do prazo, sob pena do documento não ser considerado pelo (a) Pregoeiro(a) e pela autoridade superior para decisão.

13.5 O prazo para apresentação das contrarrazões não terá início antes da disponibilização das respectivas razões recursais ao licitante interessado que assim solicitar.

13.6 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no prazo do item 13.1 importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

13.7 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões recursais, independente do efetivo envio destas, o(a) Pregoeiro(a) Oficial poderá, no prazo de cinco dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou submeter o recurso ao Secretário de Estado de Saúde, o qual disporá de cinco dias úteis para decisão final.

13.8 As Decisões do(a) Pregoeiro(a) e do Secretário de Estado de Saúde serão disponibilizadas no Sistema de Informações para Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.

13.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria de Estado de Saúde, na sala da Coordenadoria de Aquisições.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor do item/lote, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo(a) Pregoeiro(a), exceto se:

- I. Houver recurso;
- II. Houver apenas uma proposta válida por item ou lote.
- III. O preço obtido ficar acima do estimado.

14.2 Nas hipóteses dos incisos I, II e III do item anterior, o(a) Pregoeiro(a) deverá submeter o processo à autoridade superior, a quem caberá decidir quanto à adjudicação do objeto licitado.

14.3 Na hipótese do inciso III do item 14.1, antes de submeter o processo à autoridade superior, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar nova pesquisa de preços para verificar eventual alteração do preço de mercado.

14.4 Decididos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará a licitação para permitir a posterior contratação.

15 DA VISITA TÉCNICA

15.1 A(s) empresa(s) interessada(s) poderá(ão) visitar os locais dos serviços para o qual apresentará Proposta, objetivando ter pleno conhecimento das condições e da natureza do trabalho a ser executado, inclusive com a emissão de declaração, que fará parte da Documentação de Habilitação, e ainda das declarações a seguir:

15.1.1 Está ciente das condições de licitação, que tem pleno conhecimento da complexidade dos serviços e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria e que assume responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sob pena de desclassificação sumária da licitação e aplicação de penalidades cabíveis à espécie;

15.2 Executará os serviços de acordo com este Edital e demais Normas e Instruções e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade;

15.3 A visita técnica deverá ser realizada por profissional ou responsável técnico da licitante, devidamente identificado, até, no máximo, 02 (dois) dias úteis, ou seja, até o dia anterior à data marcada para a realização da disputa, mediante agendamento, de segunda à sexta-feira, das 14:00 horas às 18:00 horas, pelo **telefone (65) 3613-5407**.

15.4 A(s) empresa(s) interessada(s) poderá(ão) **optar por não realizar(em) a Visita Técnica**, caso em que deverá(ão) emitir uma DECLARAÇÃO que fará parte da Documentação de HABILITAÇÃO, de que conhece todos os trabalhos a serem realizados, as condições existentes, os documentos e exigências inerente a execução do objeto, assumindo todos os riscos inerentes do não conhecimento das reais condições dos serviços, e, no caso de ser declarada vencedora que tem totais condições de realizar/executar os serviços ora pretendidos, sem prejuízo algum na sua efetiva execução.

15.5 A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

15.6 A empresa não poderá alegar, a posteriori, desconhecimento de qualquer fato relativo às condições do local de execução dos serviços, podendo incorrer em sanções administrativas previstas no Edital em consonância com a Lei 8.666/93.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes deste Pregão correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADES	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	NATUREZA DE DESPESA
LACEN	2511	195	33.90.39-00
MT-HEMOCENTRO	2513	195	33.90.39-00
CERMAC	2515	192	33.90.39-00
CEOPE	2515	192	33.90.39-00
CIAPS- ADAUTO BOTELHO	2450	195/312	33.90.39-00
CRIDAC	2970	195	33.90.39-00
SAF	3350	192	33.90.39-002
SAMU	2515	195	33.90.39-00

COVSAN/SVS/SES/MT	2522	195	33.90.39.018
HOSPITAL METROPOLITANO	2515	192/195	33.90.39-00
HOSPITAL REG. CÁCERES	2515	192/195	33.90.39-00

17 DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, poderá firmar contrato ou termo equivalente específico (nota de empenho) com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos e condições da minuta de contrato ou ordem de fornecimento/nota de empenho e anexos que integram este Edital.

17.2 A licitante vencedora ficará obrigada no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.

17.2.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

17.3 As OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e da CONTRATADA, sanções por inadimplemento, critérios de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro e condições de pagamento são aquelas constantes neste Edital, no Termo de Referência e Minuta do Contrato, juntamente com todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da presente licitação, que integrarão o Contrato ou termo equivalente específico, independente de transcrição.

17.4 A publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no prazo estabelecido pela Lei 8.666/93.

17.5 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93.

17.6 Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas físicas, após a finalização da disputa do pregão, sem convocação para contratação, ficam as licitantes não contratadas liberadas da obrigação de contratar.

18 DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo **máximo de 10 (dez) dias corridos**, contado da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;
 - a1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.

- b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou
- c) Fiança bancária.

18.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

18.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

18.2.2 A retenção efetuada com base no item acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

18.3 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 18.2.1 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.4 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

18.5 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

18.6 A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Adjudicatária/Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

19.2 A Adjudicatária/Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

19.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

19.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

19.2.6 Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

19.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

19.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

19.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

19.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

19.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Os documentos necessários à habilitação e proposta poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que, neste último caso, acompanhadas dos originais, para conferência pelo(a) Pregoeiro(a) ou outro servidor público da Coordenadoria de Aquisições, exceto quanto aos documentos expedidos pela internet cuja autenticidade possa ser confirmada também pela internet.

20.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, de forma numerada, sequencial e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- I.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
- II.** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- III.** Serão dispensados aqueles documentos da filial que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, desde que forem apresentados os documentos em nome da matriz;
- IV.** Os documentos apresentados para habilitação, sem disposição expressa do órgão expedidor quanto à sua validade terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto quanto aos documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidades técnicas;
- V.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou da filial;
- VI.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- VII.** O(A) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;
- VIII.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

20.3 Aplica-se o disposto no item anterior, no que couber, à Proposta de Preços e documentos que devem acompanhá-la.

20.4 Poderá o(a) Pregoeiro(a) desconsiderar irregularidades meramente formais para fins de habilitação e classificação, desde que essa irregularidade não prejudique a compreensão da proposta, a competitividade do certame, não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração.

20.5 O(A) Pregoeiro(a), a Equipe Técnica ou a Autoridade Superior poderá realizar diligências a fim de confirmar ou obter informações complementares a respeito dos documentos já apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar inicialmente nos documentos já enviados.

20.6 Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

20.7 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado:

20.7.1 A anulação do procedimento induz a do contrato;

20.7.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.8 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao ÓRGÃO, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação;

20.9 O aviso sobre este EDITAL, bem como eventuais retificações e publicações posteriores relativas ao presente certame, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, em jornal de grande circulação local, conforme o caso, e será disponibilizado na internet, no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, no **link**: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>

20.9.1 Serão disponibilizadas no **link**: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/> (Portal de aquisições) todas as informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importante, inclusive adendos, avisos, retificações, resposta de esclarecimento e/ou impugnação.

20.10 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

20.11 O proponente, ao participar da presente licitação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital, da Lei 10.520/02, do Decreto Estadual 840/2017 e da Lei 8.666/93.

20.12 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro(a) em contrário.

20.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de funcionamento administrativo da Secretaria de Estado de Saúde/MT;

20.15 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro fornecimento.

20.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.17 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto nº 840/2017.

20.18 Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também à minuta de contrato.

20.19 O foro para dirimir questões relativas ao presente Pregão será o de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro.

20.20 São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I – Especificações Técnicas;
- Anexo II – Síntese do Termo de Referência/Plano de Trabalho
- Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Planilha de Custo;
- Anexo V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

- Anexo VI – Modelo da Declaração;
- Anexo VII – Declaração de Vistoria Técnica;
- Anexo VIII – Declaração de Abstenção de Vistoria Técnica;
- Anexo IX – Minuta de Contrato.

Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2018.

Luiz Soares
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

ANEXOS

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PE 071/2018

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RSSS (RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE), GRUPO "A" (RESÍDUO COM POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS) E GRUPO "E" (MATERIAIS FERFUROCORTANTES OU ESCARIFICANTES) PARA ATENDER A CAPITAL, SENDO: CEOPE, COMPLEXO DO ADAUTO BOTELHO, MT-LABORATÓRIO, MT-HEMOCENTRO, CERMAC E SAMU. DEMANDA ESPECIFICA DA SES/MT. QUILOGRAMA	KG	101880
2	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RSSS (RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE), GRUPO "B" (RESÍDUOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE PODEM APRESENTAR RISCO À SAÚDE PÚBLICA OU AO MEIO AMBIENTE, DEPENDENDO DE SUAS CARACTERÍSTICAS DE INFLAMABILIDADE, CORROSIVIDADE, REATIVIDADE E TOXICIDADE) PARA ATENDER A CAPITAL, SENDO: CEOPE, COMPLEXO DO ADAUTO BOTELHO, MT-LABORATÓRIO, MT-HEMOCENTRO, CERMAC E SAMU. DEMANDA ESPECIFICA DA SES/MT. QUILOGRAMA.	KG	29106

LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
3	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RSSS (RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE), GRUPO "A" (RESÍDUO COM POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS) E GRUPO "E" (MATERIAIS FERFUROCORTANTES OU ESCARIFICANTES) PARA ATENDER AO HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES. DEMANDA ESPECIFÍCA DA SES/MT. QUILOGRAMA.	KG	71520
4	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RSSS (RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE), GRUPO "B" (RESÍDUOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE PODEM APRESENTAR RISCO À SAÚDE PÚBLICA OU AO MEIO AMBIENTE, DEPENDENDO DE SUAS CARACTERÍSTICAS DE INFLAMABILIDADE, CORROSIVIDADE, REATIVIDADE E TOXICIDADE) PARA ATENDER AO HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES. DEMANDA ESPECIFÍCA DA SES/MT. QUILOGRAMA.	KG	480

**ANEXO II - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02
 GBSAGH/GBSAUE/SES/2018**

1 IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

1.1 Órgão Requerente:

- Secretaria de Estado de Saúde

1.2 Unidade Solicitante:

- **Unidade:** Hospitais Regionais, Metropolitano de Várzea Grande, CIAPS Aduato Botelho e Unidade Especializadas.
- **Contato:** (65) 3613-5407 – Superintendência de Gestão Hospitalar e Ambulatorial
- **Contato:** (65) 3613-5438 – Superintendência de Unidades Especializadas

2 OBJETOS

2.1 O presente termo tem como objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS dos Grupos A, B e E”, definidos para atender as Unidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso geradoras de RSS.

3 JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

3.1 O Serviço de Limpeza Urbana não recolhe mais resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar).

3.2 O acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso, colocar em risco a saúde pública.

3.3 Além disso, trata-se de um serviço essencial, que esta Coordenação não pode dispor. Assim, é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

3.4 O Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Saúde Lei Estadual n.7.862/2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, Instrução Normativa n.001/2008/SES e SEMA, Lei Federal 7.404/10 que regulamenta a Lei nº 12.305/10, normas da ABNT entre outras aplicáveis, para atender as Unidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso geradoras de RSS.

3.5 A contratação tem ainda, por objetivo atender as resoluções de ANVISA RDC nº 306/04 e do CONAMA nº 358/05 e suas atualizações, além de outras legislações pertinentes em vigor, de forma a garantir aos usuários dos serviços de saúde, condições ideais de limpeza.

3.6 O não tratamento dos resíduos de serviços de saúde na forma exigida nos regulamentos técnicos acima mencionados implica em infrações por parte das unidades geradoras o que resultará em processos administrativos podendo culminar em multas ou até mesmo em interdição por meio dos órgãos competentes da Saúde, do Meio Ambiente e Ministério Público.

3.7 A Resolução CONAMA 358/2005 “Dispõe sobre tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências” estabelece no seu Art. 3º que:

“Cabe aos geradores de resíduos de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos

aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981”.

4 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADES	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	NATUREZA DE DESPESA
LACEN	2511	195	33.90.39-00
MT-HEMOCENTRO	2513	195	33.90.39-00
CERMAC	2515	192	33.90.39-00
CEOPE	2515	192	33.90.39-00
CIAPS- ADAUTO BOTELHO	2450	195/312	33.90.39-00
CRIDAC	2970	195	33.90.39-00
SAF	3350	192	33.90.39-002
SAMU	2515	195	33.90.39-00
COVSAN/SVS/SES/MT	2522	195	33.90 39 018
HOSPITAL METROPOLITANO	2515	192/195	33.90.39-00
HOSPITAL REG. CACERES	2515	192/195	33.90.39-00

5 SOBRE OS RESÍDUOS DE SAÚDE E SUAS EXIGÊNCIAS.

5.1 Classificação dos grupos de resíduos:

5.2 GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

5.2.1 A1-Culturas e estoque de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

5.2.2 Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe Risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

5.2.3 Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponente, rejeitadas por contaminação ou má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquido corpóreo, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquido corpóreo na forma livre.

5.2.4 A2-Carcasas, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como

suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica.

5.2.5 A3 Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor de 500 gramas ou estatura menor de 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

5.2.6 A4-Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

5.2.7 Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

5.2.8 Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem seja suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

5.2.9 Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.

5.2.10 Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquido corpóreo na forma livre.

5.2.11 Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica.

5.2.12 Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações.

5.2.13 Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

5.2.14 A5 Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

5.3 GRUPO B: Resíduos contendo substância química que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade corrosividade, reatividade e toxicidade.

5.3.1 Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;

5.3.2 Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo materiais pesados; reagentes para laboratórios, inclusive os recipientes contaminados por estes;

5.3.3 Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores)

5.3.4 Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análise clínica; e demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT - (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

5.4 GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâmina de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, lima endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares, micropipetas; lâminas e lamínulas, espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratórios (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

5.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.6 Quanto a Identificação dos tipos de Resíduos:

5.6.1 Os recipientes de coleta interna e externa, assim como os locais de armazenamento onde são colocados os RSS, devem ser identificados em local de fácil visualização, de forma indelével, utilizando símbolos, cores e frases, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e aos riscos específicos de cada grupo de resíduos. Abaixo tabela por grupos de resíduos:

SÍMBOLOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE RESÍDUOS	
Os resíduos do grupo A são identificados pelo símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos.	
Os resíduos do grupo B são identificados através do símbolo de risco associado e com discriminação de substância química e frases de risco.	
Os rejeitos do grupo C são representados pelo símbolo internacional de presença de radiação ionizante (trifólio de cor magenta) em rótulo de fundo amarelo e contornos pretos, acrescido da expressão MATERIAL RADIOATIVO.	
Os resíduos do grupo D podem ser destinados à reciclagem ou à reutilização. Quando adotada a reciclagem, sua identificação deve ser feita nos recipientes e nos abrigos de guarda de recipientes, usando código de cores e suas correspondentes nomeações, baseadas na Resolução CONAMA nº275/01, e símbolos de tipo de material reciclável. Para os demais resíduos do grupo D deve ser utilizada a cor cinza ou preta nos recipientes. Pode ser seguida de cor determinada pela prefeitura. Caso não exista processo de segregação para reciclagem, não há exigências para a padronização de cor destes recipientes.	 Vidro  Plástico  Papel  Metal  Orgânico 

Os produtos do grupo E são identificados pelo símbolo de substância infectante, com rótulo de fundo branco, desenho e contornos pretos, acrescido da inscrição de RESÍDUO PERFUROCORTEANTE, indicando o risco que apresenta o resíduo.



Fonte: Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde / MS/ANVISA/2006

5.7 Quanto ao Acondicionamento Dos Resíduos

5.7.1 Uma vez classificados e segregados os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes adequados, contendo identificação facilmente reconhecível que expresse suas características, de acordo com as normas aplicáveis.

5.7.2 Objetivos do Acondicionamento:

- Reduzir o risco de contaminação através da barreira física
- Facilitar a coleta
- Facilitar o armazenamento
- Facilitar o transporte

5.7.3 Os RSS do GRUPO A - Resíduos Infectantes devem ser acondicionados em sacos plásticos, impermeáveis e resistentes, de cor branca leitosa, com simbologia de resíduo infectante (observar a necessidade de utilização de sacos vermelhos RDC 306/04 ANVISA) São armazenados em recipientes estanques, metálicos ou de plástico, com tampa, de fácil higienização e manuseio;

5.7.4 Os RSS de GRUPOS E – Resíduos Perfurantes ou Escarificantes devem ser acondicionados e armazenados em recipientes rígidos, resistentes à punctura, rompimento e vazamento, com tampa, devidamente identificados com a simbologia de resíduo infectante e perfuro cortante;

5.8 Quanto a coleta e transporte interno dos RSS

5.8.1 A coleta consiste no recolhimento dos resíduos do local de geração até o local de armazenamento temporário ou sala de resíduo.

5.8.2 O Transporte Interno consiste no recolhimento dos resíduos do local do armazenamento temporário até o local do armazenamento externo.

5.8.3 No planejamento dos roteiros das coletas internas deverão ser observados trajetos e horários que evitem grande fluxo de pessoas e de outros serviços;

5.8.4 Os responsáveis pela coleta e transporte deverão utilizar os EPI(s) necessários, capacitados para a realização do procedimento para minimizar os riscos de contaminação e acidentes durante a realização da tarefa, conforme Norma regulamentadora N° 6 Equipamento de proteção individual-EPI, aprovada pela portaria GM n° 3.214, de 08 de junho de 1978 e atualizada pelas portarias vigentes.

5.8.5 Os carros de transporte de transporte interno deverão estar em bom estado, fechados, sem cantos vivos que possam romper os sacos plásticos. Carros exclusivos para esta finalidade, de acordo com as normas da ANVISA/ABNT 14652 ou outra que venha substituí-la.

5.9 Outras recomendações

5.9.1 A coleta e transporte devem atender ao roteiro previamente definido e devem ser feitos em horários, sempre que factível, não coincidentes com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, período de visita ou de maior fluxo de pessoas ou de atividades.

- A coleta deve ser feita separadamente, de acordo com o grupo de resíduos e em recipientes específicos a cada grupo de resíduos.
- A coleta interna de RSS deve ser planejada com base no tipo de RSS, volume gerado, roteiros (itinerários), dimensionamento dos abrigos, regularidade, frequência de horários de coleta externa. Deve ser dimensionada considerando o número de funcionários disponíveis, número de carros de coletas, EPIs e demais ferramentas e utensílios necessários.
- O transporte interno dos recipientes deve ser realizado sem esforço excessivo ou risco de acidente para o funcionário. Após as coletas, o funcionário deve lavar as mãos ainda enluvadas, retirar as luvas e colocá-las em local próprio.
- Ressalte-se que o funcionário também deve lavar as mãos antes de calçar as luvas e depois de retirá-las.
- Os equipamentos para transporte interno (carros de coleta) devem ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável e providos de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondadas, rodas revestidas de material que reduza o ruído. Também devem ser identificados com o símbolo correspondente ao risco de resíduos nele contido. Os recipientes com mais de 400 litros de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo.
- O equipamento com as rodas para o transporte interno de rejeitos radioativos, além das especificações anteriores, deve ser provido de recipiente com sistema de blindagem, com tampa para acomodação de sacos de rejeitos radioativos, devendo ser monitorado a cada operação de transporte e ser submetidos à descontaminação, quando necessário; Independentemente de seu volume, não poderá possuir válvula de drenagem no fundo;
- O uso de recipientes desprovidos de rodas requer que sejam respeitados os limites de carga permitida para o transporte pelos trabalhadores, conforme normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego. (Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde /MS/ANVISA/2006)

5.10 Quanto ao armazenamento interno ou temporário dos RSS

5.10.1 Armazenamento Interno é o armazenamento realizado próximo à unidade geradora com o objetivo de manter os resíduos em condições seguras até o momento da coleta. Também conhecido como “armazenamento temporário”.

5.10.2 Os resíduos deverão ser armazenados temporariamente conforme sua classificação. O local de armazenamento temporário deverá atender as especificações da RDC nº 50/2002 da ANVISA e a NBR 12809.

5.10.3 A RDC Nº 50/2002 ANVISA permite o armazenamento nas salas de utilidades (expurgo) se acrescida de no mínimo 2m² para a guarda temporária dos resíduos em contêiner ou compartimentos fechados;

5.10.4 O abrigo de resíduos temporário deve ser higienizado após a coleta externa ou quando ocorrer derramamento.

5.10.5 Cada Unidade Geradora deve ter uma sala de resíduo apropriada para o armazenamento interno ou temporário dos resíduos. A sala de resíduo deve também atender no mínimo os seguintes requisitos:

- Área física não inferior a 4,00m²;
- Piso, paredes e teto deverão ser revestidos com material liso, lavável e impermeável;
- Caimento do piso superior a 2% (0,2m/m) em direção ao lado oposta à entrada, com ralo sifonado ligado à rede de esgoto;
- Boa ventilação – ventilação mecânica que proporcione pressão negativa;
- Lavatório e ponto com água para facilitar a higienização após a retirada dos resíduos;
- Ser exclusivo para o armazenamento interno do RSS com a separação dos resíduos conforme categorias;
- Porta com dimensões suficientes para a entrada dos carros de recolhimento dos resíduos;
- Ponto de iluminação artificial adequado para as atividades;
- Possuir telas de malha de 2 mm que impeça o acesso de vetores nas portas e janelas.

5.11 Outras recomendações

5.11.1 Dependendo da distância entre os pontos de geração de resíduos e do armazenamento externo, poderá ser dispensado o armazenamento temporário, sendo o encaminhamento direto ao armazenamento para a coleta externa.

5.11.2 Não poderá ser feito armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso sendo obrigatória a conservação dos sacos nos contenedores;

5.11.3 Quando o armazenamento temporário for feito em local exclusivo deve ser identificado como sala de resíduos que pode ser um compartimento adaptado para isso, caso não tenha sido concebida na construção, desde que atenda às exigências legais para este tipo de ambiente. A quantidade de salas de resíduos será definida em função do porte, quantidade de resíduos, distância entre pontos de geração e lay-out do estabelecimento.

5.11.4 Dependendo do volume de geração e da funcionalidade do estabelecimento, poderá ser utilizada a “sala de utilidades” de forma compartilhada. Nesse caso, além da área mínima de seis metros quadrados destinados à sala de utilidades deverá dispor, no mínimo, de mais dois metros quadrados para armazenar dois recipientes coletores para posterior traslado até a área de armazenamento externo.

5.11.5 A sala para guarda de recipientes de transporte interno de resíduos deve ter pisos e paredes lisas e laváveis, sendo o piso, além disso, resistentes ao tráfego dos recipientes coletores. Deve possuir iluminação artificial e área suficiente para armazenar, no mínimo, dois recipientes coletores, para o posterior traslado até área de armazenamento externo. Para melhor higienização é recomendável a existência de ponto de água e ralo sifonado com tampa escamoteável.

5.11.6 No armazenamento temporário não é permitida a retirada dos sacos de resíduos de dentro dos recipientes coletores ali estacionados.

5.11.7 Os resíduos de fácil putrefação que venham a ser coletados por período superior a 24 horas de seu armazenamento devem ser conservados sob refrigeração e, quando não for possível, ser submetidos a outro método de conservação.

5.11.8 O local para armazenamento dos resíduos químicos deve ser de alvenaria, fechado, dotado de aberturas teladas para ventilação, com dispositivo que impeça a luz solar direta, pisos e paredes em materiais laváveis com sistema de retenção de líquidos. (Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde /MS/ANVISA/2006)

5.12 Quanto ao armazenamento externo

5.12.1 É o armazenamento realizado para a guarda dos RSS em local específico para a apresentação à coleta externa e deve atender as especificações do RDC nº 167 50/2002 da ANVISA e da NBR 12810, ou outra que venha substituí-la devendo atender também no mínimo os seguintes requisitos:

- Os resíduos deverão ser separados conforme sua classificação;
- O local de armazenamento externo deve ser construído em alvenaria, fechado e com abertura;
- Dotado de aberturas com ventilação com dimensões correspondentes a pelo menos 1/20 da área do piso e não inferiores a 0,20m², protegidas com tela de malha de 2 mm que impeça o acesso de vetores
- Paredes internas, piso e teto com revestimento com material liso, lavável, resistente, impermeável, não corrosível e de cor clara para salientar as sujidades;
- Caimento do piso superior a 2 % (0,02m/m) em direção ao lado oposta à entrada, com ralo sifonado ligado à rede de esgoto;
- Lavatório e ponto com água para facilitar a higienização após a retirada dos resíduos;
- Boa iluminação;
- Dimensões suficientes para abrigar a produção de resíduos de até três dias;
- Acesso restrito para funcionários ligados ao serviço;
- Entrada com advertência e identificações de acordo com o grupo de RSS armazenado, ostentando o símbolo de “substância infectante” conforme NBR 7500;
- Possuir salas ou celas individualizadas para cada categoria de resíduos;
- Área externa com espaço suficiente para acesso e manobras do veículo da coleta externa;
- Porta dotada de fechadura, mantida trancada, podendo ser aberta apenas para deposição de resíduos ou para retirada de recipientes de resíduos nos horários de coleta;
- O abrigo de resíduos deve ser dimensionado de acordo com o volume de resíduos gerados, com capacidade de armazenamento compatível com a periodicidade de coleta. Deve ser construído em ambiente exclusivo, possuindo, no mínimo, um ambiente separado para atender o armazenamento de recipientes de resíduos do grupo A juntamente com o grupo E.

5.13 O local de armazenamento externo deve apresentar ainda:

- **Fácil acessibilidade** – ou seja, sem obstrução;
- **Exclusividade** – somente para os resíduos de saúde específicos, de acordo com seu recipiente;
- **Segurança** – condições de instalações adequadas, sem incidência direta de raios solares, chuva, ou mesmo qualquer outro tipo de intempéries, além de pessoas não autorizadas e mesmo animais nos arredores;

- **Higiene e saneamento** – fazer higienização dos carrinhos e containeres, pisos e paredes onde as mesmas devem ser revestidas e impermeabilizadas, mantendo o registro de higienização.

5.14 O abrigo de resíduos externo do grupo A deve atender ainda aos seguintes requisitos

- Ser construído em alvenaria, fechado, dotado apenas de aberturas para ventilação, teladas, que possibilitem uma área mínima de ventilação correspondente a 1/20 da área do piso e não inferior a 0,20 m²;
- Ser revestido internamente (piso e paredes) com material liso, lavável impermeável, resistente ao tráfego e impacto;
- Ter porta provida de tela de proteção contra roedores e vetores, de largura compatível com as dimensões dos recipientes de coleta externa;
- Possuir símbolo de identificação, em local de fácil visualização, de acordo com a natureza do resíduo;
- Possuir área específica de higienização para limpeza e desinfecção simultânea dos recipientes coletores e demais equipamentos utilizados no manejo de RSS. A área deve possuir cobertura, dimensões compatíveis com os equipamentos que serão submetidos à limpeza e higienização, piso e paredes lisas, impermeáveis, laváveis, ser provida de pontos de iluminação e tomada elétrica, ponto de água, canaletas de escoamento de água servidas direcionadas para a rede de esgotos do estabelecimento e ralo sifonado provido de tampa que permita a sua vedação.
- O estabelecimento gerador de resíduos de serviços de saúde, cuja produção semanal não exceda 700 litros e cuja produção diária não exceda 150 litros, pode optar pela instalação de um abrigo reduzido. Este deve possuir as seguintes características:
- Ser exclusivo para guarda temporária de RSS, devidamente acondicionados em recipientes;
- Ter piso, paredes, porta e teto e material liso, impermeável, lavável resistente ao impacto;
- Ter ventilação mínima de duas aberturas de 10 cm x 20 cm cada (localizadas uma a 20 cm do piso e outra a 20 cm do teto), abrindo para a área externa.
- A critério da autoridade sanitária, essas aberturas podem dar para áreas internas do estabelecimento;
- Ter piso com caimento mínimo de 2% para o lado oposto à entrada, sendo recomendada a instalação de ralo sifonado ligado à rede de esgoto sanitário.
- Ter identificação na porta com o símbolo de acordo com o tipo de resíduo armazenado;
- Ter localização tal que não abra diretamente para áreas de permanência de pessoas, dando-se preferência à locais de fácil acesso a coleta externa.

5.15 Abrigo de resíduos do grupo B deve ser projetado, construído e operado de modo a:

- Ser em alvenaria, fechado, dotado apenas de aberturas teladas que possibilitem uma área de ventilação adequada;
- Ser revestido internamente (piso e parede) com material de acabamento liso, resistente ao tráfego e impacto, lavável e impermeável;
- Ter porta dotada de proteção inferior, impedindo o acesso de vetores e roedores;
- Ter piso com caimento na direção das canaletas ou ralos;
- Estar identificado, em local de fácil visualização, com sinalização de segurança- com as palavras: RESÍDUOS QUÍMICOS; (Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde /MS/ANVISA/2006).

5.16 Quanto a coleta e transporte externo dos RSS

- Consiste na coleta do armazenamento externo e transporte até o destino final;
- A coleta será realizada conforme a classificação adotada do PGRSSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde);
- Os resíduos do grupo “A” deverão ser coletados em equipamento específico e exclusivo e em separado aos demais resíduos. Deverão ser evitados sistemas de carga e descarga que favoreçam o rompimento e esmagamento dos sacos;
- Os responsáveis pela coleta necessitam licença para transporte e responsabilidade técnica;
- Imprescindível e importantíssimo que a empresa vencedora do certame possua Alvará Sanitário Estadual/Municipal e capacite todos profissionais dos estabelecimentos de saúde envolvidos no manejo dos RSS, para segregar adequadamente os resíduos e reconhecer o sistema de identificação, com as recomendações contidas nas normas ABNT 12807,12808 e 12810 entre outras responsabilidades contidas nas normatizações pertinentes.
- Todo o funcionário deve usar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme Norma Regulamentadora N.º.6 (Equipamento de proteção individual), aprovada pela Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 atualizada pelas portarias vigentes.

5.17 Recomendações

5.17.1 No transporte dos RSS podem ser utilizados diferentes tipos de veículos, de pequeno até grande porte, dependendo das definições técnicas dos locais.

5.17.2 Geralmente para esses resíduos é do tipo furgão, ambas sem ou com baixa compactação, para evitar que os sacos se rompam.

5.17.3 Os sacos nunca devem ser retirados do suporte durante o transporte, também para evitar ruptura.

5.17.4 O pessoal envolvido na coleta e transporte dos RSS deve observar rigorosamente a utilização dos EPIs e EPCs adequados.

5.17.5 Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria equipe encarregada da coleta externa deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos EPIs e EPCs adequados.

5.17.6 Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou Administração responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

5.17.7 Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jato de água, preferencialmente quente e sob pressão.

5.17.8 Esses veículos não podem ser lavados em postos de abastecimento comuns. O método de desinfecção do veículo deve ser alvo de avaliação por parte do órgão que licencia o veículo coletor.

5.17.9 Em casos excepcionais para coleta do Filtro Hepa, que pela especificidade não pode ficar no abrigo externo, o carro deverá adentrar a Unidade, chegando o mais próximo possível do local.

5.18 Para a coleta de RSS do grupo B, resíduos químicos perigosos, o veículo deve atender os seguintes requisitos:

- Observar o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, e a Portaria Federal nº 204, de 20 de maio de 1997;
- Portar documentos de inspeção e capacitação, em validade, atestando a sua adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade por ele credenciada. (Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde /MS/ANVISA/2006).

5.19 Quanto as tecnologias de tratamento dos RSS

- O tratamento consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características físicas, químicas e/ou microbiológica dos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais e danos à saúde coletiva e ao meio ambiente.
- Após a saída dos recipientes e/ou sacos serão novamente pesados e encaminhados ao processo de **Esterilização** ou **Incineração**, quando necessário. Após esse tratamento, os resíduos já **Esterilizados deverão ser Descaracterizados** e encaminhados para o Aterro Sanitário, como resíduos do GRUPO D (lixo comum).
- Há várias formas de se proceder ao tratamento: desinfecção química ou térmica (autoclavagem, micro-ondas, incineração), detalhados a seguir:
- Para tratamento dos resíduos do grupo A- As tecnologias de esterilização mais conhecida são a autoclavagem, o uso do microondas e a incineração. Estas tecnologias alternativas de tratamento de resíduos de serviços de saúde permitem um encaminhamento dos resíduos tratados para o circuito normal de resíduos sólidos urbanos (RSU), sem qualquer risco para a saúde pública.
- A descontaminação com utilização de vapor em altas temperaturas (autoclavagem)- É um tratamento que consiste em manter o material contaminado em contato com vapor de água, a uma temperatura elevada, durante período de tempo suficiente pra destruir potenciais agentes patogênicos ou reduzi-los a um nível que não constitua risco. O processo de autoclavagem inclui ciclos de compressão e de decompressão de forma a facilitar o contato entre o vapor e os resíduos. Os valores usuais de pressão são da ordem dos 3 a 3,5 bar e a temperatura atinge os 135°C . Este processo tem a vantagem de ser familiar aos técnicos de saúde, que o utilizam para processar diversos tipos de materiais hospitalares. O processo normal de autoclavagem comportam basicamente as seguintes operações:
- Pré-vácuo inicial: criam-se condições de pressões negativas de forma a que na fase seguinte o vapor entre em contato com os resíduos.
- Admissão de vapor: introdução de vapor na autoclave e aumento gradual da pressão de forma a criar condições para o contato entre o vapor e os resíduos e para destruição de invólucros que limitem o acesso do vapor a todas as superfícies;
- Exposição: manutenção de temperaturas e pressões elevadas durante um determinado período de tempo até se concluir o processo de descontaminação.

5.20 De acordo com a carga a tratar, o operador define o tempo e a temperatura de cada ciclo.

- Exaustão lenta: libertação gradual do vapor que passa por um filtro poroso com uma malha suficientemente fina para impedir a passagem de microorganismo para o externo da autoclave. Diminuição gradual da pressão até a pressão de 1 atmosfera;

- Arrefecimento da carga: redução da carga até uma temperatura que permite a retirada dos resíduos da autoclave.
- Para verificar as condições de funcionamento dessas unidades pode ser feito um teste, de forma a ser atingido o nível de inativação 3, de acordo com o definido pela EPA (Environment Protection Agency – EUA). Esse sistema de tratamento deve estar licenciado pelo órgão ambiental competente.
- Após processados, esses resíduos tratados devem ser encaminhados para disposição final licenciada pelo órgão ambiental competente.
- Os efluentes líquidos gerados pelo sistema se autoclavagem devem ser tratados, se necessário, e atender aos limites de emissão dos poluentes estabelecidos na legislação ambiental vigente, antes de seu lançamento em corpo de água ou rede de esgoto.
- Tratamento com utilização de microondas de baixa ou de alta frequência- É uma tecnologia relativamente recente de tratamento de resíduo de serviço de saúde e consiste na descontaminação dos resíduos com emissão de ondas de alta ou de baixa frequência, a uma temperatura elevada (95 a 105°C). Os resíduos devem ser submetidos previamente a processo de trituração e umidificação.
- Para verificar as condições de funcionamento dessas unidades pode ser feito um teste, de forma a ser atingido o nível de inativação 3, de acordo com o definido pela EPA. Esse sistema de tratamento deve estar licenciado pelo órgão ambiental competente

5.21 Após processados, esses resíduos tratados devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental;

- Tratamento térmico por incineração – É um processo de tratamento de resíduos que se define como a reação química em que os materiais orgânicos comestíveis são gaseificados, num período de tempo prefixado.
- O processo se dá pela oxidação dos resíduos com a ajuda do oxigênio contido no ar.
- A incineração dos resíduos é processo físico-químico de oxidação a temperatura elevada que resulta na transformação de materiais com redução de volume dos resíduos, destruição de matéria orgânica, em especial de organismos patogênicos.
- A concepção de incineração em dois estágios segue os seguintes princípios: temperatura, tempo de resistência e turbulência. No primeiro estágio, os resíduos na câmara de incineração de resíduos são submetidos à temperatura mínima de 800°C, resultando na formação de gases que são processados na câmara de combustão. No segundo estágio, as temperaturas chegam a 1000°C - 1200°C (E 15011).
- Após a incineração dos RSS, os poluentes gasosos gerados devem ser processados em equipamento de controle de poluição (ECP) antes de serem liberados para a atmosfera, atendendo aos limites de emissão estabelecidos pelo órgão de meio ambiente. Dentre os poluentes produzidos destacam-se ácido clorídrico, ácido fluorídrico, óxido de enxofre, óxido de nitrogênio, metais pesados, particulados, dioxinas e furanos.
- Além dos efluentes gasosos gerados no sistema de incineração, ocorre a geração de cinzas e escórias da câmara de incineração de resíduos e outros poluentes sólidos do ECP, bem como efluentes líquidos gerados da atividade desse sistema de tratamento. As cinzas e escórias, em geral, contêm metais pesados em alta concentração e não podem, por isso, ir para aterros sanitários, sendo necessário um aterro especial pra os resíduos perigosos. Os efluentes líquidos, gerados pelo sistema de incineração devem atender aos limites de emissão de poluentes estabelecidos na legislação ambiental vigente. (Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde /MS/ANVISA/2006);

5.22 Quanto a disposição final dos RSS

- Consiste na disposição definitiva de resíduos no solo ou em locais previamente preparados para recebê-los. Pela legislação brasileira a disposição deve obedecer a critérios técnicos de construção e operação, para as quais é exigido licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97. O projeto deve seguir as normas da ABNT.
- As formas de disposição final dos RSS atualmente utilizadas são: aterro sanitário, aterro de resíduos perigosos classe I (para resíduos industriais), aterro controlado, lixão ou vazadouro e valas.
- **Aterro sanitário**- É um processo utilizado para a disposição de resíduos sólidos no solo de forma segura e controlada, garantindo a preservação ambiental e a saúde pública. O sistema está fundamentado em critérios de engenharia e normas operacionais específicas.
- Este método consiste na compactação dos resíduos em camadas sobre o solo devidamente impermeabilizado (empregando-se, por exemplo, um trator de esteira) e no controle dos efluentes líquidos e emissões gasosas. Seu recobrimento é feito diariamente com camada de solo, compactada com espessura de 20 cm, para evitar proliferação de moscas; aparecimento de roedores, moscas e baratas; espalhamentos de papéis, lixo, pelos arredores; poluição das águas superficiais e subterrâneas.
- O principal objetivo do aterro sanitário é dispor os resíduos no solo de forma segura e controlada, garantindo a preservação ambiental e a saúde.
- **Aterro de resíduo perigosos- classe I – aterro industrial**- Técnica de disposição final de resíduo químicos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública, minimizando os impactos ambientais e utilizando procedimentos específicos de engenharia para o confinamento destes.
- **Lixão ou vazadouro**- Este é considerado um método inadequado de disposição de resíduos sólidos e se caracteriza pela simples descarga de resíduos sobre o solo, sem medidas de proteção ao meio ambiente e à saúde.
- É altamente prejudicial à saúde e ao meio ambiente, devido o aparecimento de vetores indesejáveis, mau cheiro, contaminação das águas superficiais e subterrâneas, presença de catadores, riscos de explosões, devido à geração de gases (CH₄) oriundos da degradação do lixo.
- **Aterro controlado** - Trata-se de um lixão melhorado. Neste sistema os resíduos são descarregados no solo, com recobrimento de camada de material inerte, diariamente.
- Esta forma não evita os problemas de poluição, pois é característica de sistemas de drenagem, tratamento de líquidos, gases, impermeabilização etc.
- **Valas sépticas** - Esta técnica, com a impermeabilização do solo de acordo com a norma da ABNT, é chamada de Célula Especial de RSS e é empregada em pequenos municípios. Consiste no preenchimento de valas escavadas impermeabilizadas, com largura e profundidade proporcionais à quantidade de lixo a ser aterrada. A terra é retirada com retro-escavadeira ou trator que deve ficar próxima às valas e, posteriormente, ser usada na cobertura diária dos resíduos. Os veículos de coleta depositam os resíduos sem compactação diretamente no interior da vala e, no final do dia, é efetuada sua cobertura com terra, podendo ser feita manualmente ou por meio de máquina. (Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde /MS/ANVISA/2006).

6 DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO OBJETO

6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representa-lo na execução do contrato.

6.3 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.4 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.5 As especificações, os quantitativos, encontram-se relacionados no anexo I do edital.

7 DO LOCAL, PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1 Quanto à visita técnica, (item 15 do Edital).

7.2 Recolhimento semanal dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, em recipientes adequados (bombonas) de 200 litros, fornecidos pela licitante vencedora, devidamente licenciado pelo INMETRO, e de acordo com a legislação vigente, para o acondicionamento, transporte dos resíduos e disposição final.

7.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com os horários estipulados pela CONTRATANTE;

7.4 Periodicidade das Coletas.

7.4.1 Após armazenamento em local e forma correta os RSS serão coletados pela contratada obedecendo à seguinte periodicidade.

GRUPOS “A” e “E”	<p>LACEN: 02 Vezes por semana MT HEMO: 02 Vezes por semana CERMAC: 02 Vezes por semana CEOPE: 02 Vezes por semana COMPLEXO DO ADAUTO BOTELHO: 02 Vezes por semana CRIDAC: 01 vez por semana SAMU: 02 Vezes por semana</p> <p>Obs.: Em casos excepcionais (Campanhas/Eventos realizados pelas Unidades) – a coleta deverá ser feita a pedido da Unidade geradora, antecipadamente.</p> <p>HOSPITAL METROPOLITANO: 02 Vezes por semana HOSPITAL REG. CACERES: 01 Vez por semana</p>
GRUPO “B”	<p>LACEN: 01 Vez por semana MT HEMO: 01 Vez por semana CERMAC: QUINZENAL CEOPE: QUINZENAL COMPLEXO DO ADAUTO BOTELHO: 01 Vezes por semana CRIDAC: 01 vez por semana SAF: MENSAL SAMU: QUINZENAL</p> <p>COVSAN/SVS/SES/MT: número de vezes suficientes para retirar do depósito de armazenamento de insumos da SES situado nos fundos da Politec no bairro carumbé, bem como dar destinação final a cerca de 2.000kg de resíduos que estão armazenados no local.</p>

HOSPITAL METROPOLITANO: 02 Vezes por semana
HOSPITAL REG. CACERES: 01 Vez por semana

- Posteriormente ao acondicionamento dos RSS, a empresa Contratada irá ao local do Gerador fazer a coleta com o veículo exclusivo para esta finalidade de acordo com as Legislações Vigentes e Normas da ABNT, portando de todos os documentos necessários para transporte de cargas perigosas e todo material necessário para qualquer imprevisto.
- A coleta consiste na retirada dos recipientes e/ou sacos contendo os resíduos até a balança, onde será feita a pesagem e acomodação no interior do veículo para prosseguir até a Empresa de coleta, transporte e destinação final dos RSS. Esse veículo será dotado de todos os procedimentos exigidos pelas normas da NBR da ABNT. Os coletores estarão todos paramentados, ou seja, com todos EPI's necessários para se fazer à coleta, além de estarem treinados para qualquer eventualidade.
- A adjudicatária deverá fornecer contentores em tamanho e quantidade suficientes para o armazenamento dos RSS.

7.5 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.6 Os serviços serão realizados no Estado de Mato Grosso.

7.6.1 Nos seguintes endereços:

- **LACEN-MT** – Travessa Thogo da Silva Pereira, nº 63, Bairro do Porto, CEP 78020-500, em Cuiabá/MT e Rua Carvalhada s/n, Bairro São Pedro – Cáceres-MT CEP 78200-000 (Laboratório de Fronteira – LAFRON)
- **CERMAC** – Travessa Thogo da Silva Pereira, nº 63, Bairro do Porto, CEP 78020-500, em Cuiabá/MT.
- **MT-HEMOCENTRO** – Travessa Thogo da Silva Pereira, nº 63, Bairro do Porto, CEP 78020-500, em Cuiabá/MT.
- **CEOPE** – Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 5500 - Morada da Serra. CEP: 78055-000 Cuiabá/MT.
- **SAMU** – Rua Oriente Tenuta, 676 – Bairro Alvorada. CEP: 78048-450 - Cuiabá/MT.
- **COMPLEXO DO CIAPS** – ADAUTO BOTELHO - Av. Aduino Botelho s/n – Bairro Cophema – CEP. 78085-200 Cuiabá/MT.
- **CRIDAC** – Rua G, s/n – Centro Político Administrativo | CEP: 78049-903 antigo Hospital Central de Cuiabá.
- **SAF** – Rua Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366, Bairro: Carumbé, CEP 78.058-743, Cuiabá/MT
- **COVSAN/SVS/SES/MT** – Palácio Paiaguás – Centro Político Adm. Cuiabá-MT.
- **HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES** – Avenida Getúlio Vargas, 1670 - Santa Izabel, Cáceres - MT, 78200-000;
- **HOSPITAL METROPOLITANO VÁRZEA GRANDE** – Av. Dom Orlando Chaves, s/n – Cristo Rei.

7.7 Os veículos utilizados para a coleta e transporte dos RSS devem atender a todas as exigências legais específicas para os mesmos, devendo, ainda, os funcionários estarem devidamente uniformizados, ou identificados com a empresa adjudicatária.

7.8 Para a coleta de RSS, o veículo deve ter os seguintes requisitos:

- Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
- Não permitir vazamento de líquidos e ser provido de ventilação adequada;
- Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20m;
- Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir rompimento dos recipientes;
- Quando forem utilizados grandes contenedores, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;
- Para veículo com capacidade superior a 1 toneladas , a descarga pode ser mecânica;
- Para veículo com capacidade inferior a 1 tonelada, a descarga pode ser mecânica ou manual;
- O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico branco, leitoso com identificação conforme legislação, solução desinfetante;
- Devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o numero ou código estabelecido na NBR 10004, e o numero do veículo coletor;
- Com sinalização externa;
- Exibir a simbologia para transporte rodoviário;
- Ter documentação que identifique a conformidade para a execução da coleta, pelo órgão competente.

7.9 Posto de serviço com a respectiva quantificação da área

LOTE 01

UNIDADES	QUANTIDADE DE RESÍDUOS – GRUPO “A” e “E”	
	PREVISÃO KG/MES	TOTAL/ANO
LACEN	1000	12000
MT-HEMOCENTRO	1600	19200
CERMAC	200	2400
CEOPE	250	3.000
COMPLEXO DO CIAPS- ADAUTO BOTELHO	1.500	18.000
CRIDAC	200	2.400
SAMU	240	2.880
HOSPITAL METROPOLITANO	3500	42,000

UNIDADES	QUANTIDADE DE RESÍDUOS – GRUPO “B”	
	PREVISÃO KG/MÊS	TOTAL/ANO
LACEN	500	6.000

MT-HEMOCENTRO	200	2.400
CERMAC	85	1.020
CEOPE	50	600
COMPLEXO CIAPS- ADAUTO BOTELHO	100	1.200
CRIDAC	200	2.400
SAF	250	3.000
SAMU	0,5	6
COVSAN/SVS/SES/MT	1000	12.000
HOSPITAL METROPOLITANO	40	480

LOTE 02

UNIDADES	QUANTIDADE DE RESÍDUOS – GRUPO “A” e “E”	
	PREVISÃO KG/MES	TOTAL/ANO
HOSPITAL REG. CACERES	1490	71520

UNIDADES	QUANTIDADE DE RESÍDUOS – GRUPO “B”	
	PREVISÃO KG/MÊS	TOTAL/ANO
HOSPITAL REG. CACERES	10	480

7.10 A forma de execução dos serviços será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no art. 10, II, “b” da Lei 8.666/93, da Lei nº 8.666/1993.

7.11 Todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo estes estar inclusos no preço dos serviços;

7.11.1 A execução dos serviços será realizada mediante a apresentação de Ordem de Serviço contendo itinerário, o dia, o quantitativo de pessoal a serem transportados, os respectivos nomes e informações de eventual carga respectiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.11.2 O Órgão Contratante poderá, a seu critério, alterar itinerários, devendo, todavia, comunicar à empresa CONTRATADA com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

7.11.3 O encaminhamento das Ordens de serviço será realizado pela unidade gestora do contrato, por meio de correio eletrônico institucional ou outro meio que entender mais apropriado e eficaz.

7.11.4 Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo cumprimento dos quilômetros voados dos trajetos requisitados;

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Conforme a Cláusula Sexta da Minuta do Contrato.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

<ul style="list-style-type: none">• Conforme a Cláusula Sétima da Minuta do Contrato.
10 DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
<ul style="list-style-type: none">• Conforme a Cláusula Oitava da Minuta do Contrato.
11 DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS:
<ul style="list-style-type: none">• Conforme o item 11 da Minuta de Edital.
12 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Conforme o item 10 da Minuta de Edital.
13 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL
<ul style="list-style-type: none">• Conforme a Cláusula Décima da Minuta do Contrato.
14 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
<ul style="list-style-type: none">• Conforme a Cláusula Segunda da Minuta do Contrato.
15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
<ul style="list-style-type: none">• Conforme o item 18 do Edital e Cláusula Décima Segunda da Minuta do Contrato.
16 DA GARANTIA CONTRATUAL
<ul style="list-style-type: none">• Conforme o item 17 do Edital e Cláusula Décima Quarta da Minuta do Contrato.
17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

Edital de Pregão Eletrônico Nº _____ /2018 – SES/MT

Tipo: MENOR PREÇO

Critério de Julgamento: LOTE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES

Licitante: _____ C.N.P.J _____ Inscrição Estadual: _____

Tel Fax: () _____ E-mail _____ Tel. () _____ Celular: () _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- **A LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR NA INTEGRALIDADE AS EXIGÊNCIAS DA SEÇÃO 10 DO EDITAL, sob pena de desclassificação.**
- Nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, obrigações sociais, comerciais, tributos, tarifas, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento e aperfeiçoamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.
- Valor total da Proposta: R\$ *** (valor por extenso).
- Validade da proposta; 90 (noventa) dias.
- Apresentar Planilha de Custo, com as devidas informações, conforme item 10.1.5 do Edital
- Prazo e local de execução: *(conforme item 07 da síntese do Termo de Referência)*
- **Obs.: A empresa licitante deverá observar o Convênio ICMS 087/2002, caso a aquisição se enquadre nesse Convênio deverá preencher sua proposta discriminando os valores com cálculo da alíquota do ICMS.**

Cidade/UF, ____ de _____ de 2018.

**CARIMBO/ASSINATURA E
NOME POR EXTENSO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA DE CUSTO

Mão de obra vinculada a execução contratual

Tipo de serviço	
Salário normativo de categoria profissional	
Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	
Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Quadro I – Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de hora extra		
G	Intervalo intrajornada		
H	Outros (especificar)		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio Alimentação	
C	Assistência Médica e familiar	
D	Assistência odontológica Privada	
E	Auxílio creche	
F	Seguro de vida	
G	Outros (especificar)	

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (Especificar)	
Total de insumos diversos		
NOTA: Valores mensais por empregado		

MÓDULO A: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		%	Valor (R\$)
Submodelos 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS			
1	INSS		
2	SESI OU SESC		
3	SENAI OU SENAC		
4	INCRA		
5	Salário Educação		
6	FGTS		
7	Seguro Acidente de Trabalho (RAT)		
8	SEBRAE		
TOTAL DO GRUPO A			

GRUPO B		%	Valor (R\$)
9	Férias (+ abono constitucional (1/3 férias)) Cálculo = $[(1+1/3)/12]$ x 100 – PERCENTUAL OBRIGATÓRIO		
10	Auxílio doença Cálculo do % = $[(5/30)/12]$ x 100		
11	Licença maternidade Cálculo do % = $[0,1111 \times (4/12) \times 0,02]$ x 100		
12	Licença paternidade Cálculo do % = $[(5/30)/12] \times 0,015]$ x 100		
13	Faltas legais Cálculo do % = $[(1/30)/12]$ x 100		
14	Acidente de trabalho		

	Cálculo do % = $[(15/30)/12] \times 0,0078] \times 100$		
15	Aviso prévio (trabalhado) (negociar extinção na prorrogação) Cálculo do % = $[(7/30)/20 \text{ meses do contrato}] \times 100 - \text{PERCENTUAL OBRIGATÓRIO}$		
16	13º salário Cálculo do % = $[(1/12)] \times 100 - \text{PERCENTUAL OBRIGATÓRIO}$		
TOTAL DO GRUPO B			

GRUPO C		%	Valor (R\$)
17	Aviso-prévio indenizado Cálculo do % = $[(1/12) \times 0,05] \times 100$		
18	Indenização adicional Cálculo do % = $[(1/12) \times 0,01] \times 100$		
19	Indenização (rescisões sem justa causa)		
19.1	Cálculo do % = $[(1 \times 0,08 \times 0,40)] \times 100 - \text{PERCENTUAL OBRIGATÓRIO}$		
	Multa Rescisória de 10% sobre o FGTS Cálculo do % = $[(1 \times 0,08 \times 0,10)] \times 100 - \text{PERCENTUAL OBRIGATÓRIO}$		
TOTAL DO GRUPO C			

GRUPO D		%	Valor (R\$)
20	Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo B		

GRUPO E		%	Valor (R\$)
21	Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre o item 17 do Grupo "C" (aviso prévio indenizado)		
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		%	Valor (R\$)

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)	
Módulo: Insumos Diversos	
Insumos Diversos	Valor (R\$)
Materiais	
Máquinas / Equipamentos	
Total de Insumos Diversos	

Demais Custos

DEMAIS COMPONENTES		%	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DAS DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS = TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão-de-Obra) + INSUMOS DIVERSOS			
BASE DE CÁLCULO DAS DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS = TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão-de-Obra) + INSUMOS DIVERSOS			
A	Despesas Operacionais/Administrativas (% sobre a base de cálculo das Despesas Operacionais/Administrativas)		
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão-de-Obra) + INSUMOS DIVERSOS + DESPESAS OPERACIONAIS /ADMINISTRATIVAS			
B	Lucro (% sobre a base de cálculo do lucro)		
Total de demais componentes (A+B)			

Módulos tributos

BASE DE CÁLCULO PARA OS TRIBUTOS = TOTAL DA MÃO DE OBRA (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra) + INSUMOS DIVERSOS + DEMAIS COMPONENTES. Aplicar o valor desta Base de Cálculo na fórmula abaixo, para cálculo de cada tributo			
Tributos		%	Valor (R\$)
A Tributos Federais	COFINS (depende do regime de tributação)		
	PIS (depende do regime de tributação)		
	IRPJ e CSLL (Não incluir esses tributos em face da proibição contida no Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 1753/2010, e Súmula 254/2010 do Tribunal de Contas da União.		
B Tributos Estaduais/Municipais	ICMS		
	ISS		
C	Outros tributos (especificar)		
Total de Tributos em %			
Cálculo dos Tributos	$\frac{\text{=(Base de cálculo para os tributos) x Alíquota do Tributo}}{1 - \text{total de tributos em \% dividido por 100}}$		

- Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor unit. (R\$)
A	Remuneração		
B	Encargos sociais	%	
C	Insumos de mão-de-obra		
D	Subtotal		
	Total de Mão-de-obra		

- **Observações:** Não serão aceitos no quadro de insumos a presença de item relativo “Treinamento/Reciclagem de Pessoal”, bem como “Supervisão e Fiscalização”, uma vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada, conforme Acórdãos nº 592 e 593/2010, respectivamente, do Tribunal de Contas da União.
- **Observações:** Não será aceita no quadro de Remuneração a presença do item “Reserva Técnica”, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme Acórdãos nº 593/2010, do Tribunal de Contas da União.
- **Acórdãos nº 1.319/2010-2ª Câmara** item 1.5.1.1.2. Não permita a inclusão, por parte das licitantes, das seguintes rubricas nas planilhas de preços: **reserva técnica**, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, IOF + transações bancárias, CSLL e IRPJ no quadro Tributos, Descanso Semanal Remunerado (DRS), hora extra; salvo nos casos em que a empresa comprovar documentalmente estas despesas, fazendo constar as justificativas no processo administrativo relativo à contratação.

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual		Valor
	Unid. / Elementos	
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (mat. / maq. /equipe.)	
C	Demais componentes.	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso)*	
G	Valor por unidade de medida	
H	Valor global por proposta (valor mensal do serviço X nº de meses do contrato).	

(*) Valor Mensal da Mão-de-Obra para prestação de serviços com menor nº de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço X Dias Efetivamente trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio.

CAMINHÃO			
Custo com Veículo			
Nº de Veículo	Un		
Chassi	Un		
Baú	Un		
Valor da Aquisição do veículo	R\$		
Valor da Aquisição do Baú	R\$		
Vida útil	meses		
Kilometragem mensal	Km/mês		
Lubrif. e Filtros	R\$/Km		
Pneumáticos	R\$/km		
Lubrif. e Filtros			
Pneumáticos			
Manutenção			
Depreciação			
Licenciamento e seguro			
Outros (Especificar)			
Custo Mensal			
LDI			
Custo unitário por caminhão com LDI			
USINA DE TRATAMENTO			
Tratamento por Autoclavamento			
Quantidade de Autoclaves	un		
Quantidade de Caldeiras	un		
Valor da Aquisição	R\$		
Vida útil	meses		
Energia elétrica	Kmh/mês		
Combustíveis	L/mês		
Energia elétrica	KW		
Combustíveis			
Energia elétrica			
Combustíveis			
Manutenção			
Depreciação			
Lavagem e Desinfecção			
Materiais de esterilização e limpeza			
Custo Mensal			
LDI			
Custo unitário por caminhão com LDI			
ATERRO E DESCARTE			
Descarte			
Volume recolhido	Toneladas		
Volume descartado	un		
Carga descartada	un		
Preço unitário	R\$/Carga		
Materiais de esterilização e limpeza			
Custo mensal			
LDI			
Custo unitário por caminhão com LDI			
RESUMO TOTAL DOS CUSTOS			
COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL.			
	Custo	Quantidade	R\$
Pessoal			
- Coletores			
- Motorista			
Pessoal Tratamento			
- Eng. Sanitarista			
- Encarregado de Usina			

- Operador de Caldeira			
- Aux. de serviço gerais			
Equipamentos			
- Caminhões			
- Tratamento			
- Destinação/Descarte/Aterro			
CUSTO TOTAL			
VOLUME ESTIMADO	Quilos	Mensais	
CUSTO UNITÁRIO			

1. *Obs.: As listas apresentada na planilha são exemplificativas, podendo a licitante adaptá-las à realidade da prestação dos serviços e da aquisição do material;*
 2. *Os valores apresentados estarão sujeitos à diligência de preços, podendo ser solicitadas notas fiscais comprobatórias;*
 3. *A totalização da amortização mensal deverá ser igual ao valor adotado nos itens “insumos” nas Planilhas de Custo e Formação de preços;*
- Deverá se apresentado uma planilha para cada tipo de empregado juntamente com cópia da convenção coletiva vigente.*

ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual Nº. _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, fornece/forneceu o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. _____;
02. _____;
03. _____.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2018.

**Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica
emitente deste atestado e sua assinatura
RG e CFP/MF**

ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. ____/2018

TIPO: MENOR PREÇO

_____, (Nome da Empresa) CNPJ N°. _____, sediada na _____, n°. ____, bairro, _____, CEP _____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2018/SES/MT, nos termos do Art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena das sanções cabíveis;
- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93.
- Não possui em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Que não se encontra apenas com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
- Declaração ou Certificado de registro expedido por órgão Oficial de controle do Meio ambiente comprovando a existência do nome da empresa licitante no “Cadastro Técnico de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental”.
- Declaração de que atende as Normas e Procedimentos de Segurança da Coleta de Resíduos Sólidos Segundo NR32.
- Que não se encontra em nenhum das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

OBJETO: *contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS dos Grupos A, B e E”, definidos para atender as Unidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso geradoras de RSS.*

Declaramos que a empresa _____ CNPJ nº _____, realizou vistoria nos locais onde serão executados os serviços, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, constatando e tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes para o cumprimento das obrigações que são objeto desta Licitação.

Cuiabá,.....de.....de 2018.

Responsável da Contratante
RG e CPF

Razão social da empresa com CNPJ
Carimbo e assinatura do Responsável legal
RG e CPF

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

OBJETO: *contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS dos Grupos A, B e E”, definidos para atender as Unidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso geradoras de RSS.*

Declaramos para todos os efeitos legais que temos pleno conhecimento dos trabalhos a serem realizados e assumimos todos os riscos inerentes do não conhecimento das reais condições do serviço. Que conhecemos as exigências e/ou documentos inerente à execução do objeto deste certame e nos responsabilizamos pelo fato de não ter vistoriado o local, e, no caso de ser declarada vencedora que temos totais condições de realizar/executar os serviços ora pretendido, sem prejuízos algum na sua efetiva execução.

Cuiabá/MT,de.....de 2018.

Razão social da empresa com CNPJ
Carimbo e assinatura do Responsável legal
RG e CPF

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º. ___/2018
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º. ___/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 229659/2018

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. _____, (nacionalidade), portador da cédula de identidade RG N.º _____, inscrito no CPF sob o N.º _____, denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa (RAZÃO SOCIAL), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada por _____, (nacionalidade), portador da Cédula de Identidade _____, inscrito no CPF sob o n.º. _____, denominada CONTRATADA. Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 229659/2018, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º ___/2018, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas;

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a “contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS dos Grupos A, B e E”, definidos para atender as Unidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso geradoras de RSS, nas condições e exigências estabelecidas neste instrumento”.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em ___/___/___ e término em ___/___/___, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93.

2.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.3 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

LOTE **

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

4 CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS E SUAS EXIGÊNCIAS.

4.1 Classificação dos grupos de resíduos:

4.1.1 GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

4.1.1.1 A1-Culturas e estoque de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

4.1.1.2 Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe Risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

4.1.1.3 Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponente, rejeitadas por contaminação ou má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquido corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquido corpóreos na forma livre.

4.1.1.4 A2-Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica.

4.1.1.5 A3 Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor de 500 gramas ou estatura menor de 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

4.1.1.6 A4-Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

4.1.1.7 Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

4.1.1.8 Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem seja suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

4.1.1.9 Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.

4.1.1.10 Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquido corpóreo na forma livre.

4.1.1.11 Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica.

4.1.1.12 Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações.

4.1.1.13 Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

4.1.1.14 A5-Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

4.1.2 GRUPO B: Resíduos contendo substância química que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade corrosividade, reatividade e toxicidade.

4.1.2.1 Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;

4.1.2.2 Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo materiais pesados; reagentes para laboratórios, inclusive os recipientes contaminados por estes;

4.1.2.3 Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores)

4.1.2.4 Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análise clínica; e demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT - (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

4.1.3 GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâmina de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, lima endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares, micropipetas; lâminas e lamínulas, espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratórios (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

4.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.3 Quanto a Identificação dos tipos de Resíduos:

4.3.1 Os recipientes de coleta interna e externa, assim como os locais de armazenamento onde são colocados os RSS, devem ser identificados em local de fácil visualização, de forma indelével, utilizando símbolos, cores e frases, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e aos riscos específicos de cada grupo de resíduos. Abaixo tabela por grupos de resíduos:

SÍMBOLOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE RESÍDUOS

<p>Os resíduos do grupo A são identificados pelo símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos.</p>	
<p>Os resíduos do grupo B são identificados através do símbolo de risco associado e com discriminação de substância química e frases de risco.</p>	
<p>Os rejeitos do grupo C são representados pelo símbolo internacional de presença de radiação ionizante (trifólio de cor magenta) em rótulo de fundo amarelo e contornos pretos, acrescido da expressão MATERIAL RADIOATIVO.</p>	
<p>Os resíduos do grupo D podem ser destinados à reciclagem ou à reutilização. Quando adotada a reciclagem, sua identificação deve ser feita nos recipientes e nos abrigos de guarda de recipientes, usando código de cores e suas correspondentes nomeações, baseadas na Resolução CONAMA nº275/01, e símbolos de tipo de material reciclável. Para os demais resíduos do grupo D deve ser utilizada a cor cinza ou preta nos recipientes. Pode ser seguida de cor determinada pela prefeitura. Caso não exista processo de segregação para reciclagem, não há exigências para a padronização de cor destes recipientes.</p>	 <p>Vidro </p> <p>Plástico </p> <p>Papel </p> <p>Metal </p> <p>Orgânico </p>
<p>Os produtos do grupo E são identificados pelo símbolo de substância infectante, com rótulo de fundo branco, desenho e contornos pretos, acrescido da inscrição de RESÍDUO PERFUROCORTANTES, indicando o risco que apresenta o resíduo.</p>	

Fonte: Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde / MS/ANVISA/2006

4.4 Quanto ao acondicionamento dos resíduos

4.4.1 Uma vez classificados e segregados os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes adequados, contendo identificação facilmente reconhecível que expresse suas características, de acordo com as normas aplicáveis.

4.4.2 Objetivos do Acondicionamento:

- Reduzir o risco de contaminação através da barreira física
- Facilitar a coleta
- Facilitar o armazenamento
- Facilitar o transporte

4.4.3 Os RSS do GRUPO A - Resíduos Infectantes devem ser acondicionados em sacos plásticos, impermeáveis e resistentes, de cor branca leitosa, com simbologia de resíduo infectante (observar a necessidade de utilização de sacos vermelhos RDC 306/04 ANVISA)

São armazenados em recipientes estanques, metálicos ou de plástico, com tampa, de fácil higienização e manuseio;

4.4.4 Os RSS de GRUPOS E – Resíduos Perfurantes ou Escarificantes devem ser acondicionados e armazenados em recipientes rígidos, resistentes à punctura, rompimento e vazamento, com tampa, devidamente identificados com a simbologia de resíduo infectante e perfuro cortante;

4.5 Quanto à coleta e transporte interno dos RSS

4.5.1 A coleta consiste no recolhimento dos resíduos do local de geração até o local de armazenamento temporário ou sala de resíduo.

4.5.2 O Transporte Interno consiste no recolhimento dos resíduos do local do armazenamento temporário até o local do armazenamento externo.

4.5.3 No planejamento dos roteiros das coletas internas deverão ser observados trajetos e horários que evitem grande fluxo de pessoas e de outros serviços;

4.5.4 Os responsáveis pela coleta e transporte deverão utilizar os EPI(s) necessários, capacitados para a realização do procedimento para minimizar os riscos de contaminação e acidentes durante a realização da tarefa, conforme Norma regulamentadora N° 6 Equipamento de proteção individual-EPI, aprovada pela portaria GM n° 3.214, de 08 de junho de 1978 e atualizada pelas portarias vigentes.

4.5.5 Os carros de transporte de transporte interno deverão estar em bom estado, fechados, sem cantos vivos que possam romper os sacos plásticos. Carros exclusivos para esta finalidade, de acordo com as normas da ANVISA/ABNT 14652 ou outra que venha substituí-la.

4.6 Outras recomendações

4.6.1 A coleta e transporte devem atender ao roteiro previamente definido e devem ser feitos em horários, sempre que factível, não coincidentes com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, período de visita ou de maior fluxo de pessoas ou de atividades.

- a) A coleta deve ser feita separadamente, de acordo com o grupo de resíduos e em recipientes específicos a cada grupo de resíduos.
- b) A coleta interna de RSS deve ser planejada com base no tipo de RSS, volume gerado, roteiros (itinerários), dimensionamento dos abrigos, regularidade, frequência de horários de coleta externa. Deve ser dimensionada considerando o número de funcionários disponíveis, número de carros de coletas, EPIs e demais ferramentas e utensílios necessários.
- c) O transporte interno dos recipientes deve ser realizado sem esforço excessivo ou risco de acidente para o funcionário. Após as coletas, o funcionário deve lavar as mãos ainda enluvadas, retirar as luvas e colocá-las em local próprio.
- d) Ressalte-se que o funcionário também deve lavar as mãos antes de calçar as luvas e depois de retirá-las.
- e) Os equipamentos para transporte interno (carros de coleta) devem ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável e providos de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondadas, rodas revestidas de material que reduza o ruído. Também devem ser identificados com o símbolo correspondente ao risco de resíduos nele contido. Os recipientes com mais de 400 litros de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo.

- f) O equipamento com as rodas para o transporte interno de rejeitos radioativos, além das especificações anteriores, deve ser provido de recipiente com sistema de blindagem, com tampa para acomodação de sacos de rejeitos radioativos, devendo ser monitorado a cada operação de transporte e ser submetidos à descontaminação, quando necessário; Independentemente de seu volume, não poderá possuir válvula de drenagem no fundo;
- g) O uso de recipientes desprovidos de rodas requer que sejam respeitados os limites de carga permitida para o transporte pelos trabalhadores, conforme normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego. (Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde /MS/ANVISA/2006)

4.7 Quanto ao armazenamento interno ou temporário dos RSS

4.7.1 Armazenamento Interno é o armazenamento realizado próximo à unidade geradora com o objetivo de manter os resíduos em condições seguras até o momento da coleta. Também conhecido como “armazenamento temporário”.

4.7.2 Os resíduos deverão ser armazenados temporariamente conforme sua classificação. O local de armazenamento temporário deverá atender as especificações da RDC nº 50/2002 da ANVISA e a NBR 12809.

4.7.3 A RDC Nº 50/2002 ANVISA permite o armazenamento nas salas de utilidades (expurgo) se acrescida de no mínimo 2m² para a guarda temporária dos resíduos em contêiner ou compartimentos fechados;

4.7.4 O abrigo de resíduos temporário deve ser higienizado após a coleta externa ou quando ocorrer derramamento.

4.7.5 Cada Unidade Geradora deve ter uma sala de resíduo apropriada para o armazenamento interno ou temporário dos resíduos. A sala de resíduo deve também atender no mínimo os seguintes requisitos:

- a) Área física não inferior a 4,00m²;
- b) Piso, paredes e teto deverão ser revestidos com material liso, lavável e impermeável;
- c) Caimento do piso superior a 2% (0,2m/m) em direção ao lado oposta à entrada, com ralo sifonado ligado à rede de esgoto;
- d) Boa ventilação – ventilação mecânica que proporcione pressão negativa;
- e) Lavatório e ponto com água para facilitar a higienização após a retirada dos resíduos;
- f) Ser exclusivo para o armazenamento interno do RSS com a separação dos resíduos conforme categorias;
- g) Porta com dimensões suficientes para a entrada dos carros de recolhimento dos resíduos;
- h) Ponto de iluminação artificial adequado para as atividades;
- i) Possuir telas de malha de 2 mm que impeça o acesso de vetores nas portas e janelas.

4.8 Outras recomendações

4.8.1 Dependendo da distância entre os pontos de geração de resíduos e do armazenamento externo, poderá ser dispensado o armazenamento temporário, sendo o encaminhamento direto ao armazenamento para a coleta externa.

4.8.2 Não poderá ser feito armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso sendo obrigatória a conservação dos sacos nos contenedores;

4.8.3 Quando o armazenamento temporário for feito em local exclusivo deve ser identificado como sala de resíduos que pode ser um compartimento adaptado para isso, caso não tenha sido concebida na construção, desde que atenda às exigências legais para este tipo de

ambiente. A quantidade de salas de resíduos será definida em função do porte, quantidade de resíduos, distância entre pontos de geração e lay-out do estabelecimento.

4.8.4 Dependendo do volume de geração e da funcionalidade do estabelecimento, poderá ser utilizada a “sala de utilidades” de forma compartilhada. Nesse caso, além da área mínima de seis metros quadrados destinados à sala de utilidades deverá dispor, no mínimo, de mais dois metros quadrados para armazenar dois recipientes coletores para posterior traslado até a área de armazenamento externo.

4.8.5 A sala para guarda de recipientes de transporte interno de resíduos deve ter pisos e paredes lisas e laváveis, sendo o piso, além disso, resistentes ao tráfego dos recipientes coletores. Deve possuir iluminação artificial e área suficiente para armazenar, no mínimo, dois recipientes coletores, para o posterior traslado até área de armazenamento externo. Para melhor higienização é recomendável a existência de ponto de água e ralo sifonado com tampa escamoteável.

4.8.6 No armazenamento temporário não é permitida a retirada dos sacos de resíduos de dentro dos recipientes coletores ali estacionados.

4.8.7 Os resíduos de fácil putrefação que venham a ser coletados por período superior a 24 horas de seu armazenamento devem ser conservados sob refrigeração e, quando não for possível, ser submetidos a outro método de conservação.

4.8.8 O local para armazenamento dos resíduos químicos deve ser de alvenaria, fechado, dotado de aberturas teladas para ventilação, com dispositivo que impeça a luz solar direta, pisos e paredes em materiais laváveis com sistema de retenção de líquidos. (Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde /MS/ANVISA/2006)

4.9 Quanto ao armazenamento externo

4.9.1 É o armazenamento realizado para a guarda dos RSS em local específico para a apresentação à coleta externa e deve atender as especificações do RDC nº 167 50/2002 da ANVISA e da NBR 12810, ou outra que venha substituí-la devendo atender também no mínimo os seguintes requisitos:

- a) Os resíduos deverão ser separados conforme sua classificação;
- b) O local de armazenamento externo deve ser construído em alvenaria, fechado e com abertura;
- c) Dotado de aberturas com ventilação com dimensões correspondentes a pelo menos 1/20 da área do piso e não inferiores a 0,20m², protegidas com tela de malha de 2 mm que impeça o acesso de vetores
- d) Paredes internas, piso e teto com revestimento com material liso, lavável, resistente, impermeável, não corrosível e de cor clara para salientar as sujidades;
- e) Caimento do piso superior a 2 % (0,02m/m) em direção ao lado oposta à entrada, com ralo sifonado ligado à rede de esgoto;
- f) Lavatório e ponto com água para facilitar a higienização após a retirada dos resíduos;
- g) Boa iluminação;
- h) Dimensões suficientes para abrigar a produção de resíduos de até três dias;
- i) Acesso restrito para funcionários ligados ao serviço;
- j) Entrada com advertência e identificações de acordo com o grupo de RSS armazenado, ostentando o símbolo de “substância infectante” conforme NBR 7500;
- k) Possuir salas ou celas individualizadas para cada categoria de resíduos;

- l) Área externa com espaço suficiente para acesso e manobras do veículo da coleta externa;
- m) Porta dotada de fechadura, mantida trancada, podendo ser aberta apenas para deposição de resíduos ou para retirada de recipientes de resíduos nos horários de coleta;
- n) O abrigo de resíduos deve ser dimensionado de acordo com o volume de resíduos gerados, com capacidade de armazenamento compatível com a periodicidade de coleta. Deve ser construído em ambiente exclusivo, possuindo, no mínimo, um ambiente separado para atender o armazenamento de recipientes de resíduos do grupo A juntamente com o grupo E.

4.10 O local de armazenamento externo deve apresentar ainda:

- a) **Fácil acessibilidade** – ou seja, sem obstrução;
- b) **Exclusividade** – somente para os resíduos de saúde específicos, de acordo com seu recipiente;
- c) **Segurança** – condições de instalações adequadas, sem incidência direta de raios solares, chuva, ou mesmo qualquer outro tipo de intempéries, além de pessoas não autorizadas e mesmo animais nos arredores;
- d) **Higiene e saneamento** – fazer higienização dos carrinhos e containeres, pisos e paredes onde as mesmas devem ser revestidas e impermeabilizadas, mantendo o registro de higienização.

4.11 O abrigo de resíduos externo do grupo A deve atender ainda aos seguintes requisitos

- a) Ser construído em alvenaria, fechado, dotado apenas de aberturas para ventilação, teladas, que possibilitem uma área mínima de ventilação correspondente a 1/20 da área do piso e não inferior a 0,20 m²;
- b) Ser revestido internamente (piso e paredes) com material liso, lavável impermeável, resistente ao tráfego e impacto;
- c) Ter porta provida de tela de proteção contra roedores e vetores, de largura compatível com as dimensões dos recipientes de coleta externa;
- d) Possuir símbolo de identificação, em local de fácil visualização, de acordo com a natureza do resíduo;
- e) Possuir área específica de higienização para limpeza e desinfecção simultânea dos recipientes coletores e demais equipamentos utilizados no manejo de RSS. A área deve possuir cobertura, dimensões compatíveis com os equipamentos que serão submetidos à limpeza e higienização, piso e paredes lisas, impermeáveis, laváveis, ser provida de pontos de iluminação e tomada elétrica, ponto de água, canaletas de escoamento de água servidas direcionadas para a rede de esgotos do estabelecimento e ralo sifonado provido de tampa que permita a sua vedação.
- f) O estabelecimento gerador de resíduos de serviços de saúde, cuja produção semanal não exceda 700 litros e cuja produção diária não exceda 150 litros, pode optar pela instalação de um abrigo reduzido. Este deve possuir as seguintes características:
- g) Ser exclusivo para guarda temporária de RSS, devidamente acondicionados em recipientes;
- h) Ter piso, paredes, porta e teto e material liso, impermeável, lavável resistente ao impacto;
- i) Ter ventilação mínima de duas aberturas de 10 cm x 20 cm cada (localizadas uma a 20 cm do piso e outra a 20 cm do teto), abrindo para a área externa.
- j) A critério da autoridade sanitária, essas aberturas podem dar para áreas internas do estabelecimento;

- k) Ter piso com caimento mínimo de 2% para o lado oposto à entrada, sendo recomendada a instalação de ralo sifonado ligado à rede de esgoto sanitário.
- l) Ter identificação na porta com o símbolo de acordo com o tipo de resíduo armazenado;
- m) Ter localização tal que não abra diretamente para áreas de permanência de pessoas, dando-se preferência à locais de fácil acesso a coleta externa.

4.12 Abrigo de resíduos do grupo B deve ser projetado, construído e operado de modo a:

- a) Ser em alvenaria, fechado, dotado apenas de aberturas teladas que possibilitem uma área de ventilação adequada;
- b) Ser revestido internamente (piso e parede) com material de acabamento liso, resistente ao tráfego e impacto, lavável e impermeável;
- c) Ter porta dotada de proteção inferior, impedindo o acesso de vetores e roedores;
- d) Ter piso com caimento na direção das canaletas ou ralos;
- e) Estar identificado, em local de fácil visualização, com sinalização de segurança- com as palavras: RESÍDUOS QUÍMICOS; (Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde /MS/ANVISA/2006).

4.13 Quanto à coleta e transporte externo dos RSS

- a) Consiste na coleta do armazenamento externo e transporte até o destino final;
- b) A coleta será realizada conforme a classificação adotada do PGRSSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde);
- c) Os resíduos do grupo “A” deverão ser coletados em equipamento específico e exclusivo e em separado aos demais resíduos. Deverão ser evitados sistemas de carga e descarga que favoreçam o rompimento e esmagamento dos sacos;
- d) Os responsáveis pela coleta necessitam licença para transporte e responsabilidade técnica;
- e) Imprescindível e importantíssimo que a empresa vencedora do certame possua Alvará Sanitário Estadual/Municipal e capacite todos profissionais dos estabelecimentos de saúde envolvidos no manejo dos RSS, para segregar adequadamente os resíduos e reconhecer o sistema de identificação, com as recomendações contidas nas normas ABNT 12807, 12808 e 12810 entre outras responsabilidades contidas nas normatizações pertinentes.
- f) Todo o funcionário deve usar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme Norma Regulamentadora N°6 (Equipamento de proteção individual), aprovada pela Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 atualizada pelas portarias vigentes.

4.14 Recomendações

4.14.1 No transporte dos RSS podem ser utilizados diferentes tipos de veículos, de pequeno até grande porte, dependendo das definições técnicas dos locais.

4.14.2 Geralmente para esses resíduos é do tipo furgão, ambas sem ou com baixa compactação, para evitar que os sacos se rompam.

4.14.3 Os sacos nunca devem ser retirados do suporte durante o transporte, também para evitar ruptura.

4.14.4 O pessoal envolvido na coleta e transporte dos RSS deve observar rigorosamente a utilização dos EPIs e EPCs adequados.

4.14.5 Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria equipe encarregada da coleta externa deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos EPIs e EPCs adequados.

4.14.6 Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou Administração responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

4.14.7 Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jato de água, preferencialmente quente e sob pressão.

4.14.8 Esses veículos não podem ser lavados em postos de abastecimento comuns. O método de desinfecção do veículo deve ser alvo de avaliação por parte do órgão que licencia o veículo coletor.

4.14.9 Em casos excepcionais para coleta do Filtro Hepa, que pela especificidade não pode ficar no abrigo externo, o carro deverá adentrar a Unidade, chegando o mais próximo possível do local.

4.15 Para a coleta de RSS do grupo B, resíduos químicos perigosos, o veículo deve atender os seguintes requisitos:

- a) Observar o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, e a Portaria Federal nº 204, de 20 de maio de 1997;
- b) Portar documentos de inspeção e capacitação, em validade, atestando a sua adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade por ele credenciada. (Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde /MS/ANVISA/2006).

4.16 Quanto às tecnologias de tratamento dos RSS

- a) O tratamento consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características físicas, químicas e/ou microbiológica dos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais e danos à saúde coletiva e ao meio ambiente.
- b) Após a saída dos recipientes e/ou sacos serão novamente pesados e encaminhados ao processo de Esterilização ou Incineração, quando necessário. Após esse tratamento, os resíduos já Esterilizados deverão ser Descaracterizados e encaminhados para o Aterro Sanitário, como resíduos do GRUPO D (lixo comum).
- c) Há várias formas de se proceder ao tratamento: desinfecção química ou térmica (autoclavagem, micro-ondas, incineração), detalhados a seguir:
- d) Para tratamento dos resíduos do grupo A- As tecnologias de esterilização mais conhecida são a autoclavagem, o uso do microondas e a incineração. Estas tecnologias alternativas de tratamento de resíduos de serviços de saúde permitem um encaminhamento dos resíduos tratados para o circuito normal de resíduos sólidos urbanos (RSU), sem qualquer risco para a saúde pública.
- e) A descontaminação com utilização de vapor em altas temperaturas (autoclavagem)- É um tratamento que consiste em manter o material contaminado em contato com vapor de água, a uma temperatura elevada, durante período de tempo suficiente pra destruir potenciais agentes patogênicos ou reduzi-los a um nível que não constitua risco. O processo de autoclavagem inclui ciclos de compressão e de descompressão de forma a facilitar o contato entre o vapor e os resíduos. Os valores usuais de pressão são da ordem dos 3 a 3,5 bar e a temperatura atinge os 135°C . Este processo tem a vantagem de ser familiar aos técnicos de saúde, que o utilizam para processar diversos tipos de materiais

hospitalares. O processo normal de autoclavagem comportam basicamente as seguintes operações:

- f) Pré-vácuo inicial: criam-se condições de pressões negativas de forma a que na fase seguinte o vapor entre em contato com os resíduos.
- g) Admissão de vapor: introdução de vapor na autoclave e aumento gradual da pressão de forma a criar condições para o contato entre o vapor e os resíduos e para destruição de invólucros que limitem o acesso do vapor a todos as superfícies;
- h) Exposição: manutenção de temperaturas e pressões elevadas durante um determinado período de tempo até se concluir o processo de descontaminação.

4.17 De acordo com a carga a tratar, o operador define o tempo e a temperatura de cada ciclo.

- a) Exaustão lenta: libertação gradual do vapor que passa por um filtro poroso com uma malha suficientemente fina para impedir a passagem de microorganismo para o externo da autoclave. Diminuição gradual da pressão até a pressão de 1 atmosfera;
- b) Arrefecimento da carga: redução da carga até uma temperatura que permite a retirada dos resíduos da autoclave.
- c) Para verificar as condições de funcionamento dessas unidades pode ser feito um teste, de forma a ser atingido o nível de inativação 3, de acordo com o definido pela EPA (Environment Protection Agency – EUA). Esse sistema de tratamento deve estar licenciado pelo órgão ambiental competente.
- d) Após processados, esses resíduos tratados devem ser encaminhados para disposição final licenciada pelo órgão ambiental competente.
- e) Os efluentes líquidos gerados pelo sistema de autoclavagem devem ser tratados, se necessário, e atender aos limites de emissão dos poluentes estabelecidos na legislação ambiental vigente, antes de seu lançamento em corpo de água ou rede de esgoto.
- f) Tratamento com utilização de microondas de baixa ou de alta frequência- É uma tecnologia relativamente recente de tratamento de resíduo de serviço de saúde e consiste na descontaminação dos resíduos com emissão de ondas de alta ou de baixa frequência, a uma temperatura elevada (95 a 105°C). Os resíduos devem ser submetidos previamente a processo de trituração e umidificação.
- g) Para verificar as condições de funcionamento dessas unidades pode ser feito um teste, de forma a ser atingido o nível de inativação 3, de acordo com o definido pela EPA. Esse sistema de tratamento deve estar licenciado pelo órgão ambiental competente

4.18 Após processados, esses resíduos tratados devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental;

- a) Tratamento térmico por incineração – É um processo de tratamento de resíduos que se define como a reação química em que os materiais orgânicos comestíveis são gaseificados, num período de tempo prefixado.
- b) O processo se dá pela oxidação dos resíduos com a ajuda do oxigênio contido no ar.
- c) A incineração dos resíduos é processo físico-químico de oxidação a temperatura elevada que resulta na transformação de materiais com redução de volume dos resíduos, destruição de matéria orgânica, em especial de organismos patogênicos.
- d) A concepção de incineração em dois estágios segue os seguintes princípios: temperatura, tempo de resistência e turbulência. No primeiro estágio, os resíduos na câmara de incineração de resíduos são submetidos à temperatura mínima de 800°C, resultando na formação de gases que são processados na câmara de combustão. No segundo estágio, as temperaturas chegam a 1000°C - 1200°C (E 15011).
- e) Após a incineração dos RSS, os poluentes gasosos gerados devem ser processados em equipamento de controle de poluição (ECP) antes de serem liberados para a atmosfera,

atendendo aos limites de emissão estabelecidos pelo órgão de meio ambiente. Dentre os poluentes produzidos destacam-se ácido clorídrico, ácido fluorídrico, óxido de enxofre, óxido de nitrogênio, metais pesados, particulados, dioxinas e furanos.

- f) Além dos efluentes gasosos gerados no sistema de incineração, ocorre a geração de cinzas e escórias da câmara de incineração de resíduos e outros poluentes sólidos do ECP, bem como efluentes líquidos gerados da atividade desse sistema de tratamento. As cinzas e escórias, em geral, contêm metais pesados em alta concentração e não podem, por isso, ir para aterros sanitários, sendo necessário um aterro especial para os resíduos perigosos. Os efluentes líquidos, gerados pelo sistema de incineração devem atender aos limites de emissão de poluentes estabelecidos na legislação ambiental vigente. (Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde /MS/ANVISA/2006);

4.19 Quanto à disposição final dos RSS

- a) Consiste na disposição definitiva de resíduos no solo ou em locais previamente preparados para recebê-los. Pela legislação brasileira a disposição deve obedecer a critérios técnicos de construção e operação, para as quais é exigido licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97. O projeto deve seguir as normas da ABNT.
- b) As formas de disposição final dos RSS atualmente utilizadas são: aterro sanitário, aterro de resíduos perigosos classe I (para resíduos industriais), aterro controlado, lixão ou vazadouro e valas.
- c) **Aterro sanitário**- É um processo utilizado para a disposição de resíduos sólidos no solo de forma segura e controlada, garantindo a preservação ambiental e a saúde pública. O sistema está fundamentado em critérios de engenharia e normas operacionais específicas.
- d) Este método consiste na compactação dos resíduos em camadas sobre o solo devidamente impermeabilizado (empregando-se, por exemplo, um trator de esteira) e no controle dos efluentes líquidos e emissões gasosas. Seu recobrimento é feito diariamente com camada de solo, compactada com espessura de 20 cm, para evitar proliferação de moscas; aparecimento de roedores, moscas e baratas; espalhamentos de papéis, lixo, pelos arredores; poluição das águas superficiais e subterrâneas.
- e) O principal objetivo do aterro sanitário é dispor os resíduos no solo de forma segura e controlada, garantindo a preservação ambiental e a saúde.
- f) **Aterro de resíduo perigosos- classe I – aterro industrial**- Técnica de disposição final de resíduos químicos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública, minimizando os impactos ambientais e utilizando procedimentos específicos de engenharia para o confinamento destes.
- g) **Lixão ou vazadouro**- Este é considerado um método inadequado de disposição de resíduos sólidos e se caracteriza pela simples descarga de resíduos sobre o solo, sem medidas de proteção ao meio ambiente e à saúde.
- h) É altamente prejudicial à saúde e ao meio ambiente, devido ao aparecimento de vetores indesejáveis, mau cheiro, contaminação das águas superficiais e subterrâneas, presença de catadores, riscos de explosões, devido à geração de gases (CH₄) oriundos da degradação do lixo.
- i) **Aterro controlado** - Trata-se de um lixão melhorado. Neste sistema os resíduos são descarregados no solo, com recobrimento de camada de material inerte, diariamente.
- j) Esta forma não evita os problemas de poluição, pois é característica de sistemas de drenagem, tratamento de líquidos, gases, impermeabilização etc.

- k) **Valas sépticas** - Esta técnica, com a impermeabilização do solo de acordo com a norma da ABNT, é chamada de Célula Especial de RSS e é empregada em pequenos municípios. Consiste no preenchimento de valas escavadas impermeabilizadas, com largura e profundidade proporcionais à quantidade de lixo a ser aterrada. A terra é retirada com retroescavadeira ou trator que deve ficar próxima às valas e, posteriormente, ser usada na cobertura diária dos resíduos. Os veículos de coleta depositam os resíduos sem compactação diretamente no interior da vala e, no final do dia, é efetuada sua cobertura com terra, podendo ser feita manualmente ou por meio de máquina. (Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde /MS/ANVISA/2006)

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DOS LOCAIS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 Os resíduos deverão ser retirados de acordo com os horários estipulados pela Contratante;

5.2 O recolhimento semanal dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, em recipientes adequados (bombonas) de 200 litros, fornecidos pela licitante vencedora, devidamente licenciado pelo INMETRO, e de acordo com a legislação vigente, para o acondicionamento, transporte dos resíduos e disposição final.

5.3 Periodicidade das Coletas.

5.3.1 Após armazenamento em local e forma correta os RSS serão coletados pela contratada obedecendo à seguinte periodicidade.

<p>GRUPOS “A” e “E”</p>	<p>LACEN: 02 Vezes por semana MT HEMO: 02 Vezes por semana CERMAC: 02 Vezes por semana CEOPE: 02 Vezes por semana COMPLEXO DO ADAUTO BOTELHO: 02 Vezes por semana CRIDAC: 01 vez por semana SAMU: 02 Vezes por semana Obs.: Em casos excepcionais (Campanhas/Eventos realizados pelas Unidades) – a coleta deverá ser feita a pedido da Unidade geradora, antecipadamente. HOSPITAL METROPOLITANO: 02 Vezes por semana HOSPITAL REG. CACERES: 01 Vez por semana</p>
<p>GRUPO “B”</p>	<p>LACEN: 01 Vez por semana MT HEMO: 01 Vez por semana CERMAC: QUINZENAL CEOPE: QUINZENAL COMPLEXO DO ADAUTO BOTELHO: 01 Vezes por semana CRIDAC: 01 vez por semana SAF: MENSAL SAMU: QUINZENAL COVSAN/SVS/SES/MT: número de vezes suficientes para retirar do depósito de armazenamento de insumos da SES situado nos fundos da Politec no bairro carumbé, bem como dar destinação final a cerca de 2.000kg de resíduos que estão armazenados no local. HOSPITAL METROPOLITANO: 02 Vezes por semana HOSPITAL REG. CACERES: 01 Vez por semana</p>

- Posteriormente ao acondicionamento dos RSS, a empresa Contratada irá ao local do Gerador fazer a coleta com o veículo exclusivo para esta finalidade de acordo com as Legislações Vigentes e Normas da ABNT, portando de todos os documentos necessários para transporte de cargas perigosas e todo material necessário para qualquer imprevisto.
- A coleta consiste na retirada dos recipientes e/ou sacos contendo os resíduos até a balança, onde será feita a pesagem e acomodação no interior do veículo para prosseguir

até a Empresa de coleta, transporte e destinação final dos RSS. Esse veículo será dotado de todos os procedimentos exigidos pelas normas da NBR da ABNT. Os coletores estarão todos paramentados, ou seja, com todos EPI's necessários para se fazer à coleta, além de estarem treinados para qualquer eventualidade.

- A adjudicatária deverá fornecer contentores em tamanho e quantidade suficientes para o armazenamento dos RSS.

5.4 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.5 Os serviços serão realizados no Estado de Mato Grosso.

5.5.1 Nos seguintes endereços:

- **LACEN-MT** – Travessa Thogo da Silva Pereira, nº 63, Bairro do Porto, CEP 78020-500, em Cuiabá/MT e Rua Carvalhada s/n, Bairro São Pedro – Cáceres-MT CEP 78200-000 (Laboratório de Fronteira – LAFRON)
- **CERMAC** – Travessa Thogo da Silva Pereira, nº 63, Bairro do Porto, CEP 78020-500, em Cuiabá/MT.
- **MT-HEMOCENTRO** – Travessa Thogo da Silva Pereira, nº 63, Bairro do Porto, CEP 78020-500, em Cuiabá/MT.
- **CEOPE** – Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 5500 - Morada da Serra. CEP: 78055-000 Cuiabá/MT.
- **SAMU** – Rua Oriente Tenuta, 676 – Bairro Alvorada. CEP: 78048-450 - Cuiabá/MT.
- **COMPLEXO DO CIAPS** – ADAUTO BOTELHO - Av. Adauto Botelho s/n – Bairro Cophema – CEP. 78085-200 Cuiabá/MT.
- **CRIDAC** – Rua G, s/n – Centro Político Administrativo | CEP: 78049-903 antigo Hospital Central de Cuiabá.
- **SAF** – Rua Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366, Bairro: Carumbé, CEP 78.058-743, Cuiabá/MT
- **COVSAN/SVS/SES/MT** – Palácio Paiaguás – Centro Político Adm. Cuiabá-MT.
- **HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES** – Avenida Getúlio Vargas, 1670 - Santa Izabel, Cáceres - MT, 78200-000;
- **HOSPITAL METROPOLITANO VÁRZEA GRANDE** – Av. Dom Orlando Chaves, s/n – Cristo Rei.

5.6 Os veículos utilizados para a coleta e transporte dos RSS devem atender a todas as exigências legais específicas para os mesmos, devendo, ainda, os funcionários estarem devidamente uniformizados, ou identificados com a empresa adjudicatária.

5.7 Para a coleta de RSS, o veículo deve ter os seguintes requisitos:

5.7.1 Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;

5.7.2 Não permitir vazamento de líquidos e ser provido de ventilação adequada;

5.7.3 Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20m;

5.7.4 Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir rompimento dos recipientes;

5.7.5 Quando forem utilizados grandes contenedores, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;

5.7.6 Para veículo com capacidade superior a 1 toneladas , a descarga pode ser mecânica;

5.7.7 Para veículo com capacidade inferior a 1 tonelada, a descarga pode ser mecânica ou manual;

5.7.8 O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico branco, leitoso com identificação conforme legislação, solução desinfetante;

5.7.9 Devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o numero ou código estabelecido na NBR 10004, e o numero do veículo coletor;

5.7.10 Com sinalização externa;

5.7.11 Exibir a simbologia para transporte rodoviário;

5.7.12 Ter documentação que identifique a conformidade para a execução da coleta, pelo órgão competente.

5.8 Posto de serviço com a respectiva quantificação da área.

LOTE 01

UNIDADES	QUANTIDADE DE RESÍDUOS – GRUPO “A” e “E”	
	PREVISÃO KG/MÊS	TOTAL/ANO
LACEN	1000	12000
MT-HEMOCENTRO	1600	19200
CERMAC	200	2400
CEOPE	250	3.000
COMPLEXO DO CIAPS- ADAUTO BOTELHO	1.500	18.000
CRIDAC	200	2.400
SAMU	240	2.880
HOSPITAL METROPOLITANO	3500	42,000

UNIDADES	QUANTIDADE DE RESÍDUOS – GRUPO “B”	
	PREVISÃO KG/MÊS	TOTAL/ANO
LACEN	500	6.000
MT-HEMOCENTRO	200	2.400
CERMAC	85	1.020
CEOPE	50	600
COMPLEXO CIAPS- ADAUTO BOTELHO	100	1.200
CRIDAC	200	2.400
SAF	250	3.000
SAMU	0,5	6
COVSAN/SVS/SES/MT	1000	12.000
HOSPITAL METROPOLITANO	40	480

LOTE 02

UNIDADES	QUANTIDADE DE RESÍDUOS – GRUPO “A” e “E”	
	PREVISÃO KG/MÊS	TOTAL/ANO
HOSPITAL REG. CÁCERES	1490	71520

UNIDADES	QUANTIDADE DE RESÍDUOS – GRUPO “B”	
	PREVISÃO KG/MÊS	TOTAL/ANO
HOSPITAL REG. CÁCERES	10	480

5.9 A forma de execução dos serviços será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no art. 10, II, “b” da Lei 8.666/93, da Lei nº 8.666/1993.

5.10 Todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo estes estar inclusos no preço dos serviços;

5.10.1 A execução dos serviços será realizada mediante a apresentação de Ordem de Serviço contendo itinerário, o dia, o quantitativo de pessoal a serem transportados, os respectivos nomes e informações de eventual carga respectiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.10.2 O Órgão Contratante poderá, a seu critério, alterar itinerários, devendo, todavia, comunicar à empresa CONTRATADA com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

5.10.3 O encaminhamento das Ordens de serviço será realizado pela unidade gestora do contrato, por meio de correio eletrônico institucional ou outro meio que entender mais apropriado e eficaz.

5.10.4 Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo cumprimento dos quilômetros voados dos trajetos requisitados.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, tais como:

6.1.1 Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;

6.1.2 Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT;

6.1.3 O tratamento e a destinação final deverão ser de acordo com as normas supracitadas e o grupo a que o resíduo pertença;

6.1.4 A cada coleta, a Contratada deverá elaborar relatório contendo a data, o peso dos resíduos em quilogramas e o responsável pela coleta. Este relatório deverá conter a assinatura do gestor do contrato.

6.2 Não obstante o recolhimento ocorrer por intermédio de bombonas, o pagamento será realizado de acordo com o peso, em quilogramas, do resíduo efetivamente recolhido.

6.3 A contratada juntamente com as Unidades Geradoras de Resíduos de Serviços de Saúde devem elaborar implantar, implementar e monitorar/acompanhar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, de acordo com a legislação vigente, especialmente

as normas da vigilância Sanitária e Ambiental (Art. 4º da resolução CONAMA nº 358/05) em um prazo máximo de três meses.

6.4 Deverá disponibilizar para ficar em cada unidade de coleta 01 (uma) balança com capacidade suficiente para pesar os RSS, devidamente certificada pelo IMETRO.

6.5 A validade da certificação e verificação é de 1(um) ano, conforme estabelece o item 11 (validade da verificação) do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela [Portaria 236 Inmetro de 1994](#). Após esse período a contratada deverá apresentar novo laudo.

6.6 Deverá fornecer contentores em tamanho e quantidade suficientes para o armazenamento dos RSS no abrigo externo de cada unidade.

6.7 Selecionar, preparar rigorosamente e implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos locais relacionados neste Termo de Referência informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

6.8 Executar os serviços em horários definidos pela Unidade que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

6.9 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

6.10 Designar, formalmente, preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o fiscal da Contratante, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93, não podendo recair tal atribuição em qualquer profissional prestador de serviços.

6.11 A designação prevista no item anterior, deverá ser feita por escrito, em documento assinado por representante legal da empresa Contratada, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional competente, telefone, fax e e-mail para contatos.

6.12 Manter o pessoal totalmente uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografias recentes.

6.13 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado.

6.14 Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, bem como às normas relativas à Medicina do Trabalho.

6.15 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho.

6.16 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei.

6.17 Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao

serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.18 Proceder à substituição de pessoal considerado inadequado para a prestação dos serviços.

6.19 Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade observada onde houver prestação dos serviços.

6.20 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.21 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

6.22 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

6.23 Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

6.24 Prover seus empregados com equipamentos de proteção – EPI's adequados à execução dos serviços objeto da contratação.

6.25 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade ora Contratada.

6.26 Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

6.27 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.28 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

6.29 Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como, por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

6.30 Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme abaixo descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. Não repassar aos seus empregados os custos dos uniformes.

6.31 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.32 Substituir no prazo máximo de 24 horas imediatamente, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.

6.33 Ocorrendo desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da Contratada, será esta responsabilizada, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item.

6.34 Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, em no máximo três dias úteis, a documentação comprobatória de regularidade dos encargos trabalhistas e sociais. O não cumprimento da solicitação acarretará retenção dos créditos contratuais, até a sua efetiva comprovação.

6.35 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

6.36 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

6.37 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

6.38 Disponibilizar capacitações periódicas, pautadas na RDC 306/2004 e CONAMA 358/2005, ao quadro técnico da Contratante, de acordo com a solicitação de cada Unidade.

6.39 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representa-lo na execução do contrato.

6.40 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.41 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Destacamos que é responsabilidade do gerador de RSS:

7.1.1 Dispô-lo de forma adequada, desde a sua geração até a disposição final que implicará no manejo como um todo que deve estar contido no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS.

7.1.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela

CONTRATADA ou por seus empregadores em serviço e que estejam relacionados com a execução deste.

7.1.3 Fiscalizar se os produtos e procedimentos utilizados pela CONTRATADA estão licenciados pelo Ministério da Saúde;

7.1.4 Comunicar à CONTRATADA com antecedência os dias e horários em que serão executados os serviços;

7.1.5 Exercer, através de uma Comissão ou Equipe Técnica nomeada pelo Gestor de cada unidade demandante dos serviços, a fiscalização, acompanhamento, gestão e supervisão da execução dos serviços, visando a conferência do serviço executado, registrando as ocorrências.

7.1.6 O gerador (a unidade) deve solicitar periodicamente (mensal) ao tratador um “Certificado” que ateste a retirada e tratamento dos resíduos, mencionando quantidade, tipo, local de tratamento, data e eventuais ocorrências, preferencialmente assinado pelo Eng^o. Responsável.

7.2 Os resíduos de cada unidade geradora/ estabelecimento serão acondicionados e armazenados, de acordo com as Resoluções RDC ANVISA n. 306/2004, CONAMA n. 358/2005 e normas pertinentes da ABNT.

7.3 O Gerador deve observar as seguintes recomendações quanto ao manejo interno

7.3.1 Os resíduos devem ser acondicionados em sacos plásticos brancos e leitosos:

7.3.1.1 O volume dos sacos não deve ultrapassar 2/3 de sua capacidade;

7.3.1.2 Os sacos devem ser fechados, quando sua capacidade de 2/3 estiver preenchida, torcendo e amarrando sua abertura com nó;

7.3.1.3 Antes de fechar o saco deve-se retirar o excesso de ar, tomando cuidado de não inalar ou se expor ao fluxo de ar produzido;

7.3.1.4 O acondicionamento tem que ser de maneira que não permita o rompimento dos recipientes;

7.3.1.5 As unidades geradoras têm que dispor de número suficiente de recipientes para cada tipo de resíduo;

7.3.1.6 Em caso de acidente ou derramamento, deve-se imediatamente realizar a limpeza e desinfecção simultânea do local e colocar novamente em outro saco plástico branco leitoso;

7.3.1.7 Os sacos devem ser guardados em local higienizado e de fácil acesso. Os resíduos perfurantes ou cortantes devem ser acondicionados em recipientes rígidos (embalagem tipo descarpak);

7.3.1.8 Os resíduos de fácil putrefação, que venham a ser coletados por período superior a 24 h, devem ser armazenados em local refrigerado (freezer) e separadamente dos demais resíduos.

7.3.1.9 Nenhum tipo de resíduos deve ser armazenado ou acondicionado diretamente no solo piso ou sobre piso;

7.3.1.10 Os sacos de acondicionamento devem ser constituídos de material resistentes à ruptura e vazamento, impermeável, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

7.3.1.11 Os sacos devem estar contidos em recipientes de material liso, lavável, resistente a punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistentes ao tombamento.

7.3.1.12 Os recipientes de acondicionamento existentes nas salas de cirurgia e nas salas de parto não necessitam de tampa para vedação, devendo os resíduos ser recolhidos imediatamente após o término dos procedimentos;

7.3.1.13 Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante;

7.3.1.14 Os resíduos perfuro cortantes ou escarificantes – grupos E – devem ser acondicionados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso, em recipiente rígido, estanque, resistente a punctura, ruptura e vazamento, impermeável, com tampa, contendo a simbologia. (Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde/MS/ANVISA/2006).

7.4 São obrigações da Contratante ainda:

7.4.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados.

7.4.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais à CONTRATADA, inclusive permitindo ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega, quando for o caso, desde que observadas às normas de segurança;

7.4.3 Emitir ordem de serviço estabelecendo todas as informações referentes ao percurso a ser transcorrido, tais como: tipo de aeronave requisitada, número de passageiros, local, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorridos data e horário do retorno e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do serviço;

7.4.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.4.5 Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;

7.4.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;

7.4.7 Solicitar à CONTRATADA, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a disponibilização do serviço, mediante documento formal, devidamente assinado por servidor competente lotado no Órgão/entidade solicitante.

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços,

anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

- LACEN

Fiscal do Contrato	Simone Curvo Bett
Suplente do Fiscal	Suêide Almeida Cabral
- CERMAC

Fiscal do Contrato	Juciel Ferreira Miranda
Suplente do Fiscal	
- Hospital Regional de Cáceres

Fiscal do Contrato	Onair Azevedo Nogueira
Suplente do Fiscal	Miriam Ferreira Braga de Alencar
- COVSAN/SVS

Fiscal do Contrato	Juliana Almeida Silva Fernandes
Suplente do Fiscal	Valéria Christian Meneguini
- Hospital Metropolitano

Fiscal do Contrato	Cláudio Sávio Arruda Campos
Suplente do Fiscal	Usiel Ruas Pereira
- CRIDAC

Fiscal do Contrato	Renato de Souza
Suplente do Fiscal	Silvana Gomes Colombo
- ADAUTO BOTELHO

Fiscal do Contrato	Valdik Nazareno Gomes da Silva
Suplente do Fiscal	Valdez José Gomes da Silva
- MT HEMOCENTRO

Fiscal do Contrato	Otto Ten Catten
Suplente do Fiscal	Rosimeire de Cassia F. Krause
- CEOPE

Fiscal do Contrato	Jamil Alexandre Saba
Suplente do Fiscal	Daniilo Augusto Lemos Sanabria
- SAMU

Fiscal do Contrato	Bruna Karoline de Almeida Santiago
Suplente do Fiscal	Daniely Beatrice Ribeiro do Lago.
- SAF

Fiscal do Contrato	Rose Kely Ribeiro Leite de Siqueira
Suplente do Fiscal	Benicio do Nascimento e Silva Neto

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADES	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	NATUREZA DE DESPESA
LACEN	2511	195	33.90.39-00
MT-HEMOCENTRO	2513	195	33.90.39-00
CERMAC	2515	192	33.90.39-00
CEOPE	2515	192	33.90.39-00
CIAPS- ADAUTO BOTELHO	2450	195/312	33.90.39-00
CRIDAC	2970	195	33.90.39-00
SAF	3350	192	33.90.39-002
SAMU	2515	195	33.90.39-00
COVSAN/SVS/SES/MT	2522	195	33.90 39 018
HOSPITAL METROPOLITANO	2515	192/195	33.90.39-00
HOSPITAL REG. CÁCERES	2515	192/195	33.90.39-00

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

10.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, correspondentes ao serviço executado, devendo ser feita em conformidade com o discriminado neste Contrato.

10.2 O objeto da presente contratação, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido após da recepção da Secretaria de Saúde do relatório da execução dos serviços acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.3 A pesagem dos resíduos produzidos pelas Unidades de Saúde do Estado deve ser acompanhada por um dos membros da equipe técnica responsável pelo PGRSS designada pelo Gestor da Unidade, para ser devidamente comprovada à prestação dos serviços, assim como monitorar o quantitativo gerado para o seu efetivo gerenciamento.

10.4 A comprovação da pesagem acima citada deve se der por meio da assinatura do documento, pelo técnico designado pelo Gestor da Unidade.

10.5 Pelo fornecimento do serviço, a contratante pagará à contratada a importância que corresponder às quantidades dos resíduos efetivamente coletados durante o mês, respeitando o valor de cada unidade.

10.6 Os pagamentos ficarão condicionados a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços devidamente atestada pelas Unidades geradoras de RSS, acompanhado do relatório das coletas e certificado de tratamento e destinação final adequados dos RSS, emitido por empresa

especializada, mensalmente e validade pelo servidor ou Gestor responsável pelo contrato em cada Unidade.

10.7 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes aos serviços executados e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e ainda conforme o constante na ordem de serviços/nota de empenho.

10.8 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Serviço;
- f) Item/lote (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários – “*Banco do Brasil*” (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.9 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do serviço contratado;

10.9.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.9.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

10.10 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

10.11 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.12 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.13 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.15 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA REPACTUAÇÃO

11.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

11.2 Da repactuação:

11.2.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

11.2.1.1 Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às data-base destes instrumentos.

11.2.1.2 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciada, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

11.2.2 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

11.2.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, bem como de documentos e comprovantes idôneos que demonstrem a variação dos custos dos insumos diversos e dos insumos de mão-de-obra não constantes destes instrumentos.

11.2.4 A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

01. No caso previsto no inciso anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
02. Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste Parágrafo, e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá à preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.
03. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste Parágrafo para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional.
 - a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação Contratual.
 - b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedido à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.
 - c) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste Parágrafo, ou que haja interesse da Administração.
04. Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva já depositada. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.

11.3 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

11.4 Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração.
- b) As particularidades do contrato em vigência.
- c) O novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa das categorias profissionais.
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada.
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
- f) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

11.5 A decisão sobre o pedido de repactuação será feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.5.1 O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.6 O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

11.7 A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11.8 Reconhecido o direito da contratada à repactuação, será lavrado instrumento de aditamento ao contrato vigente.

11.9 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.10 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base nos dispostos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11 A repactuação deve atender as observações da Comissão ou Equipe Técnica Fiscalizadora nomeada pelo Gestor das Unidades, relativas ao cumprimento integral das obrigações da Empresa contratada sob pena de descontinuidade do contrato abrindo precedente para nova licitação.

11.12 Do reequilíbrio Econômico – Financeiro.

11.12.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

11.12.2 A demonstração analítica será apresentada em conformidade com as Planilhas de Custos e Formação de Preços.

11.12.3 A Nota Fiscal Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- I.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- II.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e,
- III.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

12.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

12.2.6 Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

12.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

12.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contado da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

14.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

14.1.2 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.

14.1.3 Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”;

14.1.4 Fiança bancária.

14.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

14.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

14.2.2 A retenção efetuada com base no item acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

14.3 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 14.2.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.4 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

14.5 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

14.6 A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80 da Lei nº 8.666/93**;

15.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.2 A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 A **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, ____ de _____ de 2018.